

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXIII

Florianópolis, 12 de outubro de 1956

NÚMERO 5.717

## GOVERNO DO ESTADO

### LEI N. 1.520, DE 9 DE OUTUBRO DE 1956

Cria a Faculdade de Engenharia em Joinville

O Governador do Estado,  
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º — Fica criada a Faculdade de Engenharia, na cidade de Joinville, podendo a mesma vir a integrar a Universidade de Santa Catarina.  
Art. 2º — A Faculdade manterá cursos de Engenharia Civil, Industrial e outros, que constarão de seu regulamento.  
Art. 3º — É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, para ocorrer às despesas de organização e instalação da Faculdade.  
Art. 4º — O Poder Executivo providenciará, em tempo hábil, junto ao Ministério de Educação e Cultura, a licença para funcionamento da Faculdade.  
Art. 5º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretária da Educação e Cultura assim a faça executar.  
Palácio do Governo, em Florianópolis, 9 de outubro de 1956.

JORGE LACERDA  
Rubens Nazareno Neves  
Brazílio Celestino de Oliveira  
Hercílio Deeke  
Aroldo Carneiro de Carvalho  
Pelágio Parigot de Souza  
Mário Orestes Brusa  
Paulo de Tássio da Luz Fontes

Publicada a presente Lei na Secretaria da Educação e Cultura, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis.  
Nerina Momm Corte, Auxiliar de Secretária.

### LEI N. 1.527, DE 9 DE OUTUBRO DE 1956

Concede auxílio

O Governador do Estado,  
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio à Prefeitura Municipal de Brusque, na importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para atender às despesas com a organização e realização das comemorações do centenário de fundação da cidade.  
Parágrafo único — A importância referida neste artigo será paga à Prefeitura Municipal em cinco (5) prestações anuais, iguais, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) cada uma.  
Art. 2º — As despesas decorrentes desta Lei correrão, neste exercício, por conta do crédito especial com base no saldo verificado no exercício anterior, e, nos exercícios seguintes, pelas dotações próprias incluídas nos orçamentos futuros, a partir de 1957.  
Art. 3º — A Prefeitura Municipal de Brusque, dentro do prazo de sessenta (60) dias após a comemoração do seu centenário, apresentará à Fazenda Estadual a prestação de contas relativa ao emprêgo do auxílio concedido por esta Lei.  
Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretária da Fazenda assim a faça executar.  
Palácio do Governo, em Florianópolis, 9 de outubro de 1956.

JORGE LACERDA  
Hercílio Deeke  
Brazílio Celestino de Oliveira  
Rubens Nazareno Neves  
Aroldo Carneiro de Carvalho  
Pelágio Parigot de Souza  
Mário Orestes Brusa  
Paulo de Tássio da Luz Fontes

Publicada a presente Lei na Secretaria da Fazenda, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis.  
Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretária.

### LEI N. 1.530, DE 9 DE OUTUBRO DE 1956

Concede isenção de imposto de transmissão de propriedade

O Governador do Estado,  
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º — Ficam isentas de imposto de transmissão de propriedade "inter-vivus" as operações imobiliárias efetuadas por trabalhadores urbanos quando estes sejam adquirentes, até a quantia de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).  
Art. 2º — Se o valor do imóvel a cuja aquisição se refere o artigo anterior for superior a Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), o imposto recairá somente sobre a diferença.  
Art. 3º — Para gozar de isenção estabelecida nesta Lei, deverá o adquirente apresentar à repartição estadual arrecadadora:

I — uma declaração, com firma reconhecida, de que está realizando a primeira aquisição de imóvel no município;  
II — prova de isenção do pagamento do imposto de renda, relativamente ao exercício anterior ao da aquisição;

III — um dos seguintes documentos:  
a) carteira profissional, para aptação de número e devolução imediata;  
b) atestado fornecido pelo Prefeito, ou pelo Juiz de Direito ou pelo Delegado de Polícia, provando ser trabalhador urbano, assalariado ou não.

Art. 4º — No caso de alienação de imóvel, deverá ser pago o valor do imposto isentado, calculado sobre a época da aquisição.

Art. 5º — Fica isento do pagamento do imposto "causa mortis" o imóvel adquirido com os benefícios desta Lei, que venha a pertencer por herança e ser ocupado:

I — por trabalhador abrangido por esta Lei, respeitado o limite do art. 1º e com a aplicação do disposto no art. 4º;

II — pela viúva, enquanto nesse estado, por filhos inválidos, de qualquer idade, por filhos menores e filhas solteiras;

III — por pai ou mãe que não possua outro imóvel;

IV — por irmão ou irmã inválido, ou por dependente econômico, desde que tal reconhecido na Lei de proteção à família, sendo menor e do sexo masculino e em qualquer idade do sexo feminino.

Art. 6º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretária da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 9 de outubro de 1956.

JORGE LACERDA  
Hercílio Deeke  
Brazílio Celestino de Oliveira  
Rubens Nazareno Neves  
Aroldo Carneiro de Carvalho  
Pelágio Parigot de Souza  
Mário Orestes Brusa  
Paulo de Tássio da Luz Fontes

Publicada a presente Lei na Secretaria da Fazenda, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis.  
Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretária.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 146

(Publicado no "Diário Oficial" do Estado, em 9-10-1956).

#### RETIFICAÇÃO

Onde se lê: Verba 21-1-029 ..... Cr\$ 1.500,00  
Leia-se: Verba 22-0-012 ..... Cr\$ 1.500,00

### DECRETO N. 147

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do Decreto n. 990, de 22 de novembro de 1955,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o crédito de duzentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 230.000,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

#### DIRETORIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS 102 — a) DIRETORIA

Verba 102-4-197 ..... Cr\$ 20.000,00  
105 — d) SERVIÇO DE ESTUDOS E PESQUISAS ..... Cr\$ 20.000,00  
Verba 105-4-106 ..... Cr\$ 175.000,00  
106 — e) SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E ASSOCIATIVISMO ..... Cr\$ 175.000,00  
Verba 106-4-177 ..... Cr\$ 15.000,00  
Verba 106-4-197 ..... Cr\$ 15.000,00

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 11 de outubro de 1956.

JORGE LACERDA  
Hercílio Deeke

### DECRETO N. 148

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere a Lei n. 1.511, de 11 de setembro de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta cruzeiros e cinqüenta centavos (Cr\$ 1.748.760,50), para pagamento de dívidas de exercícios findos, constantes da Lei n. 1.511, de 11 de setembro de 1955.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 11 de outubro de 1956.

JORGE LACERDA  
Hercílio Deeke

As assinaturas do "DIÁRIO OFICIAL" poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares ..... Cr\$ 150,00  
 Funcionários ..... Cr\$ 120,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço, a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida.

Pede-se o obsequio de renová-la com antecedência de 30 dias.

Serão aceitos para publicação so-

# IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

## DIÁRIO OFICIAL

DIRETOR  
 PAULO RENNIQUE BLASI

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138  
 Telefones: Diretor — 3079, Portaria — 2688

mente originais datilografados de um só lado do papel e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem.

A comunicação do preço é feita por

telegrama, somente sendo levado à publicação, após haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicidade seja entregue com um dia de antecedência.

**Decreto de 6 de agosto de 1956**

**O GOVERNADOR RESOLVE Promover, por antiguidade:**

De acordo com o art. 58, § 2º, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Celeste Arantes Ribas, do cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe M dessa carreira, na vaga decorrente da exoneração de Ivete Lôbo Montenegro.

**Decreto de 29 de setembro de 1956**

O Governador do Estado, tendo em vista o Parecer n. 3.537, de 24 de julho de 1956, da Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, exarado em requerimento sob n. 165, de 2 de fevereiro do mesmo ano, da Secretaria da Segurança Pública, resolve

**Retificar:**

De acordo com o art. 50, da Lei n. 1.057, de 11-5-954:

O ato datado de 11 de janeiro de 1949, que transitou para a reserva remunerada de Ildelfonso Juvenal da Silva, Primeiro Tenente Farmacêutico da Polícia Militar, atribuindo-lhe o posto imediato (Capitão), com proventos de Cr\$ Cr\$ 7.000,00 mensais, por contar mais de 30 anos de serviços.

**Decreto de 2 de outubro de 1956**

**O GOVERNADOR RESOLVE Nomear:**

De acordo com o art. 15, item IV, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Otilie Hammes (Irmã Caçilda) para exercer, interinamente, o cargo da classe inicial da carreira de Enfermeiro, do Quadro Único do Estado, para ter exercício na Maternidade "Carmela Dutra", desta Capital.

**Decreto de 9 de outubro de 1956**

**O GOVERNADOR RESOLVE Exonerar:**

Aurea Müller do cargo de Escrevente Juramentado da Escrivania de Paz, do distrito da Sede, do Município e Comarca de Jaraguá do Sul, por ter sido nomeada para outro cargo público.

**Assegurar:**

De acordo com os arts. 65, parágrafo único, segunda parte, da Constituição Estadual e 43, parte final, da Lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952, e tendo presente a opção do interessado:

Ao dr. João Rodrigues de Araújo, Juiz de Direito, promovido por decreto de 29 de setembro do corrente ano, para a Comarca de São Joaquim, de 2ª entrância, sua permanência na Comarca de Concórdia, elevada a igual entrância pela Lei n. 1.171, de 10 de dezembro de 1954.

**Nomear:**

De acordo com o art. 174, combinado com o art. 52, da Lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952:

Francisco Kuhnen para exercer o cargo de Juiz de Paz do distrito de Quecaba, do Município de Santo Amaro da Imperatriz, da Comarca de Falhóia.

Argentino Germano de Melo para exercer o cargo de Juiz de Paz, do distrito de Pouso Redondo, do Município e Comarca de Rio do Sul.

Querino Pessatti para exercer o

cargo de Juiz de Paz do distrito de Rio d'Oeste, do Município e Comarca de Rio do Sul.

De acordo com o art. 174, da Lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952:

Déa Maria Nunes Pires para exercer o cargo de Escrevente Juramentado da Escrivania de Paz, do distrito da Sede, do Município e Comarca de Canoinhas, cujo serventuário vitalício é Nerleida Cherm Corte.

Jurema Machado Pacheco para exercer o cargo de Escrevente Juramentado da Escrivania de Paz, do distrito da Sede, do Município e Comarca de Arranguá, cujo serventuário vitalício é Waldemar Pacheco.

**Decretos de 10 de outubro de 1956**

**O GOVERNADOR RESOLVE Reformar compulsoriamente:**

De conformidade com as letras "a" e "c" do art. 52 e seu § 1º, da Lei n. 1.057, de 11-5-954, art. 182, letra "c", da Lei n. 663, de 24-1-952: Alípio José de Sousa, soldado da Polícia Militar do Estado, com os vencimentos integrais de Cr\$ ..... 1.968,00.

**Transferir para a reserva remunerada:**

De acordo com a letra "e", art. 48, da Lei n. 1.057, de 11-5-954, art. 175, da Lei n. 663, de 24-1-952, combinados com os arts. 2º e 3º do Decreto Estadual n. 11, de 5-5-956:

Hermógenes Maria dos Santos, Segundo Tenente Mestre da Banda de Música da Polícia Militar do Estado, no posto imediato (Primeiro Tenente), com o vencimento de Cr\$ ..... 5.800,00 e mais o adicional de 6% (Cr\$ 552,30) ou seja com o provento mensal de Cr\$ 6.232,80.

**Portarias de 9 de outubro de 1956**

**O GOVERNADOR RESOLVE Designar:**

De acordo com o art. 4º, da Lei n. 1.371, de 16 de novembro de 1955: Orlando Romão de Faria, Tabelião do Público, Judicial e Notas, Oficial do Registro de Hipotecas e de Offícios e mais anexos, da Comarca de Biguaçu; Hugo Amorim, Escrivão de Paz, do distrito da Sede, do Município e Comarca de Biguaçu, e José Zommer Sobrinho, Auxiliar de Fiscalização, classe M, respondendo pela 8ª Zona Fiscal, com sede em Biguaçu, para arbitram os proventos de aposentadoria que caberão ao serventuário vitalício Eugênio Miguel do Amaral.

**Licenciar, "ex-officio", em prorrogação:**

Por mais sessenta (60) dias, com vencimentos integrais, Noêmia Rodrigues de Melo, Encadernador, padão I, lotada na Imprensa Oficial do Estado. (N.N. n. 354).

**Portaria de 11 de outubro de 1956**

**O GOVERNADOR RESOLVE Licenciar, "ex-officio", em prorrogação:**

De acordo com o art. 162, alínea b, combinado com o art. 111, item V, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Diva Guimarães Mello, ocupante do cargo de Juizante de Tesoureira, classe N, do Tesouro do Estado, de mais noventa (90) dias, com vencimento integral.

**CONSTITUIÇÃO DO ESTADO**

A Imprensa Oficial tem à venda exemplares da nova edição da Constituição do Estado, ao preço de Cr\$ 20,00.

### DEPARTAMENTOS AUTONOMOS

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO**

De ordem do sr. diretor do Departamento Estadual de Estatística, fica o funcionário Cora Nunes, ESTADÍSTICO O, lotado no Departamento Estadual de Estatística, que, sem causa justificada, vem faltando ao serviço desde o dia 12 de agosto do corrente ano, notificada a apresentar-se neste Departamento, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de hoje, sob

pena de findo o prazo, ser demitida, por abandono de serviço, na forma prescrita pelo art. 232, item 1, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949.

E, para que, chegue ao conhecimento daquele funcionário, foi lavrado o presente edital, que será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por 3 (três) vezes consecutivas.

Florianópolis, 8 de outubro de 1956.

Marlene Rosar, Chefe da Secção administrativa.

Walter Belo Wanderley, diretor-geral. (6954)

### SECRETARIAS DE ESTADO

**EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria de 11 de outubro de 1956

**O SECRETARIO RESOLVE**

**Admitir:**

De acordo com a Lei n. 277, de 18 de julho de 1949:

A ginásiana Aurea Coelho, para, na qualidade de extranumerário diarista, exercer no Grupo Escolar "Laur Müller", de Florianópolis, a função de Professor, a contar de 10 de agosto de 1956, com o salário diário de Cr\$ 37,80, correndo a despesa por conta da dotação 33-1-036, do orçamento vigente.

1949 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado) resolve.

**Designar:**

José Alberto do Livramento Abreu, Oficial de Gabinete da Secretariá da Saúde e Assistência Social e membro desta comissão, para secretariá-la

**DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA**

**Edital**

Torno público, em cumprimento ao despacho exarado, em data de hoje, pelo senhor diretor, na petição da parte interessada, haver o prático de farmácia habilitado, sr. Valdir Martins Fôrto, requerido licença para se estabelecer com farmácia na localidade de Passo do Sertão, município de Sombrio, nos termos da Lei Federal n. 1472, de 22 de novembro de 1951.

Se dentro do prazo de quinze (15) dias após a publicação deste edital, por oito (8) vezes consecutivas, não se apresentar profissional diplomado que queira abrir farmácia naquela localidade será deferido o pedido do requerente.

Florianópolis, 4 de outubro de 1956.

Luiz Osvaldo d'Acampora, inspetor de farmácia. (6912)

### SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Portaria de 11 de outubro de 1956

O Presidente da Comissão de Inquérito, designado pela portaria n. 1, de 6 de outubro de 1956, do exmo. sr. Governador do Estado, de acordo com o § 2º, do art. 241, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de

### FAZENDA

#### TESOURO DO ESTADO

#### SUBDIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOURARIA, EM 9 DE OUTUBRO DE 1956

Saldo do dia 8, em caixa	Cr\$ 3.423.655,70
Recebimentos	3.951.247,20
	Cr\$ 7.374.312,90
Pagamentos	Cr\$ 3.578.543,80
Saldo para o dia 10, em caixa	3.795.769,10
	Cr\$ 7.374.312,90

**DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS**

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos especiais	Depósitos div. orig.	Montepio	Total
Tesouraria	1.915.202,00	41.677,30	1.388.582,00	450.327,80	3.795.789,10
Em bancos	8.855.599,80	76.574.209,20	14.895.117,60	496.109,50	100.771.107,10
<b>TOTAIS</b>	<b>10.770.801,80</b>	<b>76.615.886,50</b>	<b>16.283.699,60</b>	<b>916.539,30</b>	<b>104.359.879,20</b>

Flávio Filomeno  
Encar. do Controle  
Francisco Gonçalves, Sub-diretor.

**MOVIMENTO DA TESOURARIA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1956**

Saldo do dia 9, em caixa	Cr\$ 2.765.769,10
Recebimentos	9.871.372,70
	Cr\$ 13.667.141,80
Pagamentos	Cr\$ 10.243.391,30
Saldo para o dia 11, em caixa	3.423.750,50
	Cr\$ 13.667.141,80

**DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS**

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos especiais	Depósitos div. orig.	Montepio	Total
Tesouraria	980.889,70	41.677,30	1.772.939,00	528.444,50	3.323.950,50
Em bancos	8.134.520,10	75.574.209,20	14.895.117,60	466.189,50	99.040.027,40
<b>TOTAIS</b>	<b>9.115.409,80</b>	<b>75.615.886,50</b>	<b>16.638.056,60</b>	<b>994.634,00</b>	<b>102.363.777,90</b>

Flávio Filomeno  
Encar. do Controle  
Francisco Gonçalves, Sub-diretor.

**AGRICULTURA**

DIRETORIA DE CAÇA E PESCA

**CLUBE DE CAÇA E PESCA "DOMINGOS SIQUEIRA"**

A Diretoria de Caça e Pesca da Secretaria da Agricultura de Santa Catarina, autorgada de poderes para execução de leis de caça e pesca em seu território,

pela presente portaria concede registro ao Clube de Caça e Pesca "Domingos Siqueira", com sede e fóro em Corupá, município de Jaraguá do Sul, de conformidade com despacho da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura 4369/56.

Florianópolis, 10 de outubro de 1956.  
Serafim Faucz, diretor e executor do acordo.

(7.114)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**Térmo de aditamento ao contrato de locação de serviços que entre si firmaram o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o contador Mário Secchi, em 2 de agosto de 1956, conforme consta das páginas 1, iv, e 2 do livro competente, e publicado no "Diário Oficial" do Estado em 23 de agosto de 1956.**

Ao primeiro (1º) dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis (1956), nesta cidade de Florianópolis, no gabinete do presidente do Tribunal de Contas, compareceu perante o exmo. sr. dr. João Bayer Filho, presidente deste órgão e com atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 36, da lei 1.368, de 4.11.55, adiante designado simplesmente "contratante", o sr. Mário Secchi, brasileiro, solteiro, maior, contabilista, residente 2º avenida Hericlio Luz, 137, n.º cidade, adiante de, nominado simplesmente "contratado", que, de comum acordo, resolveram alterar as cláusulas III e V do referido contrato, que passará a ter a seguinte redação:

"Cláusula III — O "contratante" pagará ao "contratado", mensalmente, a remuneração de quatro mil e sessenta cruzeiros (Cr\$ 4.060,00), em retribuição aos seus serviços.

"Cláusula V — Este contrato é válido até 31 de dezembro do corrente ano".  
E por estarem assim ajustados e contratados, mandou o senhor presidente dr. João Bayer Filho, lavar, para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento, o presente "térmo de aditamento", que assina juntamente com o "contratado" — Mário Secchi — na presença das testemunhas abaixo, Eu, Arlinda Maria Machado, Auxiliar de Secretária, substituta, lavrei o termo, que também assino.

Florianópolis, 1º de outubro de 1956.  
João Bayer Filho, presidente — contratante.  
Mário Secchi — contratado.

Arlinda Maria Machado, Auxiliar de Secretária, substituta.

Testemunhas:

Jonas Andréani, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta Capital.

João Miroski, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta Capital.

(7.129)

Ata da 61ª sessão ordinária, realizada a 26 de setembro de 1956

Presidência: Excelentíssimo senhor doutor João Bayer Filho.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis, na sala das sessões do edifício do Tribunal de Contas do Estado, nesta Capital do Estado de Santa Catarina, por ter sido ontem dia de luto e ponto facultativo, em virtude dos funerais do dr. Adolfo Kondor, ex-Governador do Estado, reuniu-se, em sessão ordinária, o egrégio Tribunal de Contas, com a presença dos excelentíssimos senhores juizes Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto, vice-presidente, doutor João José de Souza Cabral, Nelson Heitor Stoeterau, Vicente João Schneider, Leopoldo Olavo Erig e Nereu Corrêa de Souza, sob a presidência do excelentíssimo senhor doutor João Bayer Filho. Estavam presentes os excelentíssimos senhores procuradores doutor Abelardo Lipp e doutor Antenor Tavares. Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma, sem discussão, aprovada, e em seguida assinada pelos presentes. Na hora do expediente, foi lido um ofício do exmo. sr. desembargador José Rocha Ferreira Bastos, presidente do Tribunal de Justiça, comunicando ter renunciado as suas funções, desistindo do restante das férias que lhe foram con-

**NOTICIÁRIO**

**COMEMORAÇÕES DO "DIA DO COMERCÁRIO"**

Estêve em Palácio comissão de comérciários desta Capital, composta dos srs. Hipólito do Vale Pereira, presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio, Eduardo Rosa e Osmar Gonçalves, do Departamento Recreativo do mesmo órgão de classe e senhorinhas Eleida Rivsi, Maria Dalva Bonatelli, Marlene Cordeiro, Cecília Santos, Alia Ramos e Walgúria Porto, que foi levar convite ao Governador Jorge Lacerda para participar das festividades do "Dia do Comerciário", nesta Capital, oportunidade em que também comunicou ao Chefe do Executivo a escolha da exma. sra. Kirana Lacerda para colocar a faixa de Miss Comércio, a eleita, no baile que realizará, a 29 deste, nos salões do Lira Tênis Clube.

**ACADEMICOS DE DIREITO EM PALACIO**

O Governador Jorge Lacerda recebeu, antontem, em audiência, os acadêmicos de Direito desta Capital srs. Naldy Silveira, Augusto Wolf, Rud Bauer, Rogerio Stoeterau, Joel

Ferraz e Fernando Luz Carvalho, os quais trataram de assuntos relativos a classe.

**GAL. EDGAR DO AMARAL**

Chegou, ontem, a esta Capital, procedente de Curitiba, tendo sido recepcionado no aeroporto Hericlio Luz pelo Major Piraguany Tavares, que lhe apresentou cumprimentos em nome do Governador Jorge Lacerda, e de outras altas autoridades civis e militares, o sr. General Edgar do Amaral, Comandante do III Exército (zona sul).

O ilustre militar foi homenageado, ontem, com um almoço, às 13 horas, que lhe ofereceu e à sua ilustre comitiva, o Governador Jorge Lacerda, na residência oficial no bairro da Agronomia, do qual participaram os Presidentes do Judiciário e do Legislativo, Secretários d'Estado e outras altas autoridades civis e militares.

**PALACIO DO GOVERNO**

**Audiências**

Foram recebidos em audiência, ontem, os srs. drs. Cid Gomes, Victor Peluso Junior, João Coelho de Souza e Walter Wanderley.

responsável 4) Processo de prestação de contas n. 138/56. Relator: Exmo. sr. juiz Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto. Origem: Tribunal de Contas do Estado. Importância: Cr\$ 376.038,80. Responsável: Dalva Conti Felício, Assistente, padrão K. Decisão: Aprovadas as contas, dando-se quitação ao responsável. 5) Processo de prestação de contas n. 149/56. Relator: Exmo. sr. juiz Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto. Origem: Secretaria da Segurança Pública. Importância: Cr\$ 15.000,00. Verba: 63-4-100. Responsável: Silene Cidade Gevaerd, Auxiliar de Secretária da Secretaria da Segurança Pública. Decisão: Aprovadas as contas, dando-se quitação ao responsável. 6) Processo de prestação de contas n. 70/56. Relator: Exmo. sr. juiz dr. João José de Souza Cabral. Origem: Juízo de Direito Privativo de Menores. Importância: Cr\$ 345,00. Verba: 10-2-078. Responsável: David Margarida, Porteiro. Decisão: Aprovadas as contas, dando-se quitação ao responsável. 7) Processo de prestação de contas n. 63/56. Relator: Exmo. sr. juiz Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto. Origem: Palácio do Governo. Importância: Cr\$ 181.000,00. Verba: 04-2-183. Responsável: Achylles Athernon, Oficial do Gabinete do Governador do Estado. Decisão: Foi mandado expedir quitação ao responsável. 8) Processo de prestação de contas n. 119/56. Relator: Exmo. sr. juiz Vicente João Schneider. Origem: Secretaria da Saúde e Assistência Social — Departamento de Saúde Pública. Importância: Cr\$ 3.000,00. Verba: 39-4-1159. Responsável: Nair Schmidt Côes, Atendente, classe I, do Dispensário Geral da Lepra. Decisão: Aprovadas as contas, dando-se quitação ao responsável. 9) Processo n. 159/56. Resolução do Tribunal de Contas. Relator: Exmo. sr. juiz Leopoldo Olavo Erig. Origem: Tribunal de Assuntos: Resolução que estabelece normas para o processo de "notas de empenho" neste Tribunal. Decisão: Aprovada e assinada. 10) Processo n. 137/56. Processo de aposentadoria de d. Maria Barbosa. Relator: Exmo. sr. juiz Leopoldo Olavo Erig. Origem: Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais — CESPE. Assunto: Aposentadoria de d. Maria Barbosa, no cargo de Chefe de Expediente, padrão S, do Quadro Único do Estado, da CESPE. Interessado: A mesma. Decisão: Ordenação e registro. 11) Processo n. 136/56. Contrato celebrado entre o Governador do Estado de Santa Catarina e o dr. Walter Jorge José de Relator: Exmo. sr. juiz Leopoldo Olavo

Erig. Origem: Secretaria da Fazenda. Assunto: Termo de contrato de locação do prédio sito à rua João Pinto n. 39, parte térrea, nesta Capital, para nele ser instalado o Serviço de Fiscalização da Fazenda. Valor do contrato: Cr\$ 144.000,00. Pagamento pela verba: 59.4-173. Interessado: Dr. Walter Jorge José. Decisão: Ordenado o registro. 12) Processo n. 151/56. Resolução do Tribunal de Contas. Relator: Excmo. sr. juiz Nereu Corrêa de Souza. Origem: Tribunal. Assunto: Resolução com o ante-projeto de lei que reorganiza o quadro do pessoal administrativo do Tribunal de Contas do Estado, a ser encaminhado ao poder competente. Interessado: Tribunal de Contas. Decisão: Aprovada e assinada. 13) Processo de empenho n. 100/56. Relator: Excmo. sr. juiz Vicente João Schneider. Origem: Secretaria Geral da Comissão Executora do Plano de Obras e Equipamentos. Importância: Cr\$ 24.464,80. Verba: 59-4-220. Interessado: Abelardo Batista da Silva. Decisão: O Tribunal resolveu baixar o presente processo em diligência à origem, para que se digne explicar a relação da despesa com o Plano de Obras e Equipamentos e, ainda, mandar juntar a necessária documentação comprobatória do gasto. E, dado o adiantado da hora, o excelentíssimo senhor presidente deu por encerrada a presente sessão, convocando outra para a próxima quinta-feira, dia 27, à hora habitual, do que, para constar, eu Luiz Cândido Silveira de Souza, Assistente, padroeiro M. deste Tribunal de Contas, servindo de secretário do Plenário, lavrei a presente ata. (Ass.) João Bayer Filho, Mons. Pascoal Gomes Librelotto, João José de Souza, Nelson Heitor Stoeterau, Vicente João Schneider, Leopoldo Olavo Erig, Nereu Corrêa de Souza, Antenor Tavares, proc.

Luiz C. Silveira de Souza, secretário do Plenário.

Visto: Jonas Andriani, diretor secretário.

(7.001)

Ata da 62ª sessão ordinária, realizada a 27 de setembro de 1956

Presidência: Excelentíssimo senhor doutor João Bayer Filho.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na sala das sessões do edifício do Tribunal de Contas do Estado, nesta Capital do Estado de Santa Catarina, reuniu-se, em sessão ordinária, o egrégio Tribunal de Contas, com a presença dos excelentes senhores juizes Messenhor Pascoal Gomes Librelotto, vice-presidente, doutor João José de Souza Cabral, Nelson Heitor Stoeterau, Vicente João Schneider, Leopoldo Olavo Erig e Nereu Corrêa de Souza, sob a presidência do excelentíssimo senhor doutor João Bayer Filho. Estava presente o excelentíssimo senhor procurador doutor Antenor Tavares. Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma, sem discussão, aprovada e em seguida assinada pelos presentes. Na hora do expediente, nada houve. Mas o excelentíssimo senhor presidente, com a palavra, congratulou-se com o egrégio Tribunal, por motivo da visita que acabava de ser

feita pelo excmo. sr. dr. Jorge Lacerda, dd. Governador do Estado, acompanhado de todo o seu secretariado. A seguir, foram assinados os seguintes acordos:

1) Processo de prestação de contas n. 114/56. Relator: Excmo. sr. juiz Messenhor Pascoal Gomes Librelotto. Origem: Secretaria da Fazenda — Serviço de Fiscalização da Fazenda. Importância: Cr\$ 6.000,00. Verba: 59.4-161. Responsável: Sadi Silva, Servente, ref. X, do Serviço de Fiscalização da Fazenda. 2) Processo de prestação de contas n. 149/56. Relator: Excmo. sr. juiz Messenhor Pascoal Gomes Librelotto. Origem: Secretaria da Segurança Pública. Importância: Cr\$15.000,00. Verba: 63-4-150. Auxiliar de Secretária da Secretaria de Segurança Pública. 3) Processo de prestação de contas n. 132/56. Relator: Excmo. sr. juiz Messenhor Pascoal Gomes Librelotto. Origem: Tribunal de Contas do Estado. Importância: Cr\$ 376.036,80. Responsável: Dalva Conti Felício, Assistente, padroeiro K. 4) Processo de prestação de contas n. 63/56. Relator: Excmo. sr. juiz Messenhor Pascoal Gomes Librelotto. Origem: Palácio do Governo. Importância: Cr\$ 184.000,00. Verba: 04-4-1763. Responsável: Achylles Atherino, Oficial de Gabinete do Governador do Estado. 5) Processo de prestação de contas n. 27/56. Relator: Excmo. sr. juiz dr. João José de Souza Cabral. Origem: Tribunal de Contas do Estado. Importância: Cr\$ 2.756,70. Responsável: Dalva Conti Felício, Assistente, padroeiro K. 6) Processo de prestação de contas n. 123/56. Relator: Excmo. sr. juiz dr. João José de Souza Cabral. Origem: Secretaria da Agricultura — Diretoria da Produção Animal. Importância: Cr\$ 54.990,00. Verba: 84-4-166, letra "C". Responsável: Waldir Gerber, Escriturário do Serviço de Inseminação Artificial. 7) Processo de prestação de contas n. 70/56. Relator: Excmo. sr. juiz dr. João José de Souza Cabral. Origem: Juízo de Direito Privativo de Menores. Importância: Cr\$ 345,00. Verba: 10-2-078. Responsável: David Margarida, Porteiro. 8) Processo de prestação de contas n. 119/56. Relator: Excmo. sr. juiz Vicente João Schneider. Origem: Secretaria da Saúde e Assistência Social — Departamento de Saúde Pública. Importância: Cr\$ 3.000,00. Verba: 39-4-159. Responsável: Nair Schmidt Góes, Atendente, classe I, do Dispensário Central da Lavoura. Logo após, foi facultada a palavra para breves comunicações, não havendo quem dela quisesse fazer uso. Na ordem do dia, dado o adiantado da hora, o excelentíssimo senhor presidente deu por encerrada a presente sessão, convocando outra para a próxima terça-feira, dia 2 de outubro, à hora habitual, do que, para constar, eu, Luiz Cândido Silveira de Souza, Assistente, padroeiro M. deste egrégio Tribunal de Contas, servindo de secretário do Plenário, lavrei a presente ata. (Ass.) João Bayer Filho, Mons. Pascoal Gomes Librelotto, João José de Souza Cabral, Nelson Heitor Stoeterau, Vicente João Schneider, Nereu Corrêa de Souza e Antenor Tavares, proc.

Luiz C. Silveira de Souza, secretário do Plenário.

(7.002)

## COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

A COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS,

resolve

Baixar as seguintes Instruções Especiais, destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Estado.

Instruções especiais destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Estado

No concurso serão observadas as seguintes condições:

- 1º — NACIONALIDADE — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.
- 2º — SEXO — Só poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino.
- 3º — IDADE — Mínima: 21 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima 40 anos, à data da abertura da inscrição.
- 4º — SERVIÇO MILITAR E QUITAÇÃO ESCOLAR — O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, provas de quitação com o serviço militar e escolar.

## 5º — DIPLOMA DE ENGENHEIRO. 6º — APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

— No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar seus títulos, com as folhas devidamente rubricada e numerada, salvo quando se tratar de livros, ou publicações impressas, cujas páginas estejam numeradas. O candidato que tenha exercido cargo de Engenheiro em qualquer serviço, juntará, obrigatoriamente, documento firmado pelo respectivo diretor ou chefe, pelo qual se possa averiguar sua eficiência, dedicação e disciplina no desempenho das funções.

7º — PROVAS — As provas do concurso, todas de seleção (eliminatórias), serão as seguintes:

- a) — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;
- b) — PROVA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ENGENHARIA — O grau desta prova será a nota final constante do certificado de aprovação no Curso, apresentado pelo candidato.

Esta prova valerá até 100 pontos.

c) — PROVA DE TÍTULOS — Os títulos apresentados pelo candidato serão julgados de acordo com o que fica estabelecido.

GRUPO A: Conclusão de cursos especializados sobre assuntos de Engenharia feitos no país ou no estrangeiro, ou Universidade da idoneidade reconhecida.

GRUPO B: Experiência de Administração de Engenharia:

- I — direção-geral de repartição; ou
- II — direção de serviço de engenharia dentro de repartições federais, estaduais ou municipais.

O critério de julgamento dos títulos previstos nesta prova será estabelecido pela Banca Examinadora. Esta prova valerá até 100 pontos, assim distribuídos:

Grupo A, até 50 pontos.  
Grupo B, até 50 pontos.

Só será considerado habilitado nesta prova, o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

9º — NOTA FINAL — A nota final do candidato será a média dos graus obtidos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na prova de Conclusão de Curso.

9º — OBSERVAÇÕES GERAIS —

- a) — A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) — os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais.

Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, em Florianópolis, 8 de outubro de 1956.

Dante De Patta, presidente.

## CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ENGENHEIRO, DO QUADRO ÚNICO DO ESTADO.

Faço público achar-se aberta, pela Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, a inscrição ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Estado.

1. A inscrição ficará aberta a partir do dia 10 de outubro e será encerrada às 16 horas do dia 8 de novembro de 1956.

2. As Instruções de realização do concurso são as que constam das

Instruções Gerais (portaria n. 3, de 12-11-1943) e Instruções Especiais baixada pela portaria n. 29, de 8-10-1956, da Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais.

4. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha, o candidato deverá apresentar três fotografias de 3x4cm, tirada de frente e sem chapéu. O candidato apresentará provas de quitação escolar e com o serviço militar.

5. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

6. Não estão sujeitos a limite de idade:

- a) — os ocupantes efetivos de cargo público estadual;
- b) — os ocupantes de cargos providos em comissão;
- c) — os interinos e extranumerários que contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

7. O concurso constará de provas de seleção (eliminatórias).

8. As provas de seleção serão as seguintes:

- a) — prova de sanidade e capacidade física;
- b) — prova de conclusão do curso de engenharia;
- c) — prova de títulos.

9. Os candidatos habilitados, para que possam receber o certificado expedido por esta Comissão, que os habilitará à nomeação em cargos de carreira para a qual foi aberto o concurso, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, a fim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

- a) — prova de nacionalidade brasileira, constante de registro civil de nascimento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta de reservista ou certificado, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 anos nem superior a 40 anos, na data da inscrição;
- b) — prova de identidade, constante de carteira oficial de identificação, de caderneta de reservista, de caderneta profissional ou título eleitoral.

10. Além dos documentos referidos no item acima, deverão ser apresentados:

- a) — atestado de vacinação ou revacinação anti-variolosa, feita, no máximo, até dois anos antes, passada por autoridade sanitária estadual;
- b) — atestado de bons antecedentes fornecidos pela autoridade competente.

11. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela classificação, sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

12. Apurada a falsidade ou inexistência das declarações do candidato na ficha de inscrição é anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação, promovido por esta Comissão.

13. O pedido de inscrição significará a aceitação das normas aqui estabelecidas.

14. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local da inscrição (Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais) — rua Felipe Schmidt, n. 38 — sobrado.

15. O concurso será válido por dois anos a partir da data da sua homologação, pela Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais.

16. O presente edital será publicado três vezes no "Diário Oficial" do Estado.

Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, em Florianópolis, 8 de outubro de 1956.

Dante De Patta, presidente.

(3-1)

(7112)

PARECER N. 2.865/56

Sínezio Bessa, cabo reformado da Polícia Militar, requer promoção ao posto imediato.

2. Segundo o Parecer n. 719/55 da Consultoria da referida Corporação, tem o petionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que: "as vantagens atribuídas pelo presente decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 10 de julho de 1956.  
Dante De Patta, presidente e relator.  
Hamilton J. Hildebrand  
Moacyr de Oliveira  
Alcides H. Ferreira  
De acórd. —  
(as.) Jorge Lac'rdá

PARECER N. 2.866/56

Laureano José dos Santos, soldado reformado da Polícia Militar, requer promoção ao posto imediato.

2. Segundo o Parecer n. 754/55 da Consultoria da referida Corporação, tem o petionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que: "as vantagens atribuídas pelo presente decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 10 de julho de 1956.  
Dante De Patta, presidente e relator.  
Hamilton J. Hildebrand  
Moacyr de Oliveira  
Alcides H. Ferreira  
De acórd. —  
(as.) Jorge Lac'rdá

PARECER N. 2.868/56

Bento Frutuoso Dias, soldado reformado da Polícia Militar, requer promoção ao posto imediato.

2. Segundo o Parecer n. 707/55 da Consultoria da referida Corporação, tem o petionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que: "as vantagens atribuídas pelo presente decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 10 de julho de 1956.  
Dante De Patta, presidente e relator.  
Hamilton J. Hildebrand  
Moacyr de Oliveira  
Alcides H. Ferreira  
De acórd. —  
(as.) Jorge Lac'rdá

PARECER N. 2.869/56

Requer Augusto José Lenz, ex-coleto estadual aposentado, reversão.

2. Em Parecer n. 2.300, de 17-11-950, opinou esta Comissão pelo indeferimento, tendo em vista subsistirem os motivos de terminação da aposentadoria.

3. A falta de novos argumentos, por parte do requerente, mantemos aquela decisão, no disposto do art. 215, II, do Estatuto.

4. Pelo arquivamento.  
S. S., em 17 de julho de 1956.  
Dante De Patta, presidente.  
Moacyr de Oliveira, relator.  
Hamilton J. Hildebrand  
Alcides H. Ferreira  
De acórd. —  
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.870/56

Requer Camilo Peres, soldado da Reserva Remunerada da Polícia Militar do

Estado, os favores da lei n. 1.156, de 12 de julho de 1950.

2. Opina desfavoravelmente ao pedido a Consultoria Jurídica da Corporação, dado o fato de se achar o requerente afastado do serviço ativo durante o período da última guerra mundial.

3. Dadas as mesmas razões, somos pelo indeferimento.  
S. S., em 17 de julho de 1956.

Dante De Patta, presidente.  
Moacyr de Oliveira, relator.  
Hamilton J. Hildebrand  
Alcides H. Ferreira  
De acórd. —  
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.871/56

Requer Maria dos Santos Gloff, viúva do ex-soldado da Polícia Militar do Estado, os favores da lei federal n. 1.156, de 12-7-50.

2. Faleceu este último em 17-5-48, quando ainda no serviço ativo da Corporação.

3. Não ocorrendo a transferência para a reserva ou reforma, consequentemente nenhum direito de promoção post-mortem existe, na espécie, face ao disposto na lei 616, de 2-2-49, ampliada pela lei 1.156, de 12-7-50.

4. Assim, dentro do mesmo ponto de vista da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, somos pelo indeferimento.  
S. S., em 17 de julho de 1956.

Dante De Patta, presidente.  
Moacyr de Oliveira, relator.  
Hamilton J. Hildebrand  
Alcides H. Ferreira  
De acórd. —  
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.872/56

Requer Joaquina Rosa de Andrade, viúva do ex-soldado da Polícia Militar do Estado, Altino Domingos de Andrade, os favores da Lei n. 1.156, de 12-7-50.

2. Faleceu este último em 5-3-53, quando ainda no serviço ativo da Corporação.

3. Não ocorrendo a transferência para a reserva remunerada ou reforma, consequentemente nenhum direito de promoção post-mortem existe, na espécie, face ao disposto na lei 616, de 2-2-49, ampliada pela lei 1.156, de 12-7-50.

4. Assim, em consonância com o ponto de vista da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, somos pelo indeferimento.  
S. S., em 17 de julho de 1956.

Dante De Patta, presidente.  
Moacyr de Oliveira, relator.  
Hamilton J. Hildebrand  
Alcides H. Ferreira  
De acórd. —  
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.873/56

Requer Maria Isabel de Oliveira, viúva do ex-sargento do Corpo de Bombeiros, João Francisco de Oliveira, os benefícios da Lei Federal 1.156, de 12-7-50.

2. Faleceu este último, em 5-10-951, quando já reformado, desde 24-1-946.

3. Conquanto a lei acima citada ampare aos militares falecidos, para efeito da lei 616, de 2-2-49, não se verifica, no caso em apreço, direito post-mortem, visto que tal direito proviria da lei 159 de 27-5-954, que não possui força retroativa.

4. Esta, no seu art. 7º, manda aplicar as vantagens da lei 1.156, aos integrantes da Polícia Militar.  
5. Assim, em consonância com o ponto de vista expendido pela Consultoria Jurídica daquela Corporação, somos pelo indeferimento.

S. S., em 17 de julho de 1956.  
Dante De Patta, presidente.  
Moacyr de Oliveira, relator.  
Hamilton J. Hildebrand  
Alcides H. Ferreira  
De acórd. —  
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.874/56

Requer Angelica Mendes da Silva, viúva do sub-tenente João José da Silva, as vantagens da Lei Federal 1.156, de 12-7-50.

2. Faleceu este último em 26-2-51, quando já reformado desde 9-3-46.

3. Conquanto a lei acima citada ampare aos militares falecidos, para efeito da lei 616, de 2-2-49, não se verifica, no caso em apreço, direito post-mortem, visto que tal direito proviria da lei 159, de 27-5-54, que não possui força retroativa.

4. Esta, no seu art. 7º, manda aplicar as vantagens da lei 1.156 aos integrantes da Polícia Militar.

5. Assim, partilhando o ponto de vista da Consultoria Jurídica daquela Corporação, somos pelo indeferimento.

S. S., em 17 de julho de 1956.  
Dante De Patta, presidente.  
Moacyr de Oliveira, relator.  
Hamilton J. Hildebrand  
Alcides H. Ferreira  
De acórd. —  
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.875/56

Cantídio do Amaral e Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tubarão, requer, em petição datada de 11-4-56, reconsideração do despacho que, com base em parecer CESPE 552/56, indeferiu o seu pedido de adicional por tempo de serviço.

2. Informa o Expediente desta Comissão, a fls. 1 verso, que: "o requerente, sr. Cantídio do Amaral e Silva, contava em 18-11-947, data de sua aposentadoria com 15 anos e 6 meses de exercícios, descontados 145 dias de licença.

Por decreto de 7-4-952, reverteu ao cargo de Juiz de Direito, classe Z-3. Foi-lhe concedido o adicional de 3% a partir de 9-4-952. De acórd. com a lei n. 281, de 27-7-49, o requerente só terá direito a elevação de seu adicional, a partir de 9-4-957, se não interromper o seu exercício".

3. Como se depreende dessa informação, não cabe ao petionário, atualmente, direito à elevação do seu adicional.

4. Pelo indeferimento.  
S. S., em 17 de julho de 1956.

Dante De Patta, presidente.  
Hamilton J. Hildebrand, relator.  
Moacyr de Oliveira  
Alcides H. Ferreira  
De acórd. —  
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.876/56

Edgar Arruda Salomé, professor de Educação Física, padrão W, com exercício na Escola Normal "Pedro II" de Blumenau, requer conforme petição datada de 17-4-956, adicional de 3% sobre os seus vencimentos, de conformidade com a lei n. 281/49.

2. Segundo informação de fls. 1 verso, do Expediente desta Comissão, completou o requerente 14 anos e 183 dias de serviços prestados ao Estado, em data de 17-4-956, tendo direito ao adicional, a partir daquela data, na base de 3% sobre Cr\$ 6.720,00, isto é, de Cr\$ 201,60 mensais.

3. Pelo deferimento.  
S. S., em 17 de julho de 1956.

Dante De Patta, presidente.  
Hamilton J. Hildebrand, relator.  
Moacyr de Oliveira  
Alcides H. Ferreira  
De acórd. —  
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.877/56

Risoleta Varela Philipps, professora de Educação Física, referência VII, com exercício no Grupo Escolar "Santos Dumont" de Garcia, Blumenau, requer, em petição datada de 24-3-56, a concessão de adicional por tempo de serviço.

2. De conformidade com a Informação de fls. 5 verso, do Expediente desta Comissão, a requerente tem direito ao adicional de 5% sobre Cr\$ 1.020,00, ou sejam, Cr\$ 51,00 mensais, a partir de 26-7-55, data em que completou 14 anos e 183 dias de serviços prestados ao Estado, devendo perceber o adicional de 5% sobre Cr\$ 1.428,00, ou sejam, Cr\$ 71,40 mensais.

3. Pelo deferimento, devendo a importância de Cr\$ 263,20, referente ao exercício de 1955, deverá ser relacionada para oportuno pagamento.

S. S., em 17 de julho de 1956.

Dante De Patta, presidente.  
Hamilton J. Hildebrand, relator.  
Moacyr de Oliveira  
Alcides H. Ferreira  
De acórd. —  
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.878/56

João Manoel Pinheiro, ocupante do cargo de Mestre Especializado, referência XV, com exercício na Diretoria de Obras Públicas, requer adicional.

2. Diz a informação de fls. 3 verso, que ao requerente já foi concedido adicional a partir de 2-3-953, não tendo, assim, direito ao que pede.

3. Pelo indeferimento.  
S. S., em 17 de julho de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.  
Moacyr de Oliveira  
Hamilton J. Hildebrand  
Alcides H. Ferreira  
De acórd. —  
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.879/56

Sophia Maria D'Oliveira Coelho, ocupante do cargo da classe "J" da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, com exercício no Grupo Escolar "Professor Baldino Cardoso", de Porto União, requer, em petição datada de 5-4-56, o aumento do seu adicional para 8%, por haver completado 20 anos de exercício, de acórd. com a lei n. 281, de 27-6-49.

2. Segundo a informação de fls. 5 verso, do Expediente desta Comissão, cabe o direito à requerente ao que pleiteia, isto é, à elevação do seu adicional de 4% para 8% sobre Cr\$ 2.450,00, ou sejam Cr\$ 196,00 mensais, a partir de 2-1-56, quando completou 19 anos e 183 dias de serviço prestado ao Estado.

3. Pelo deferimento.  
S. S., em 17 de julho de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.  
Moacyr de Oliveira  
Hamilton J. Hildebrand  
Alcides H. Ferreira  
De acórd. —  
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.880/56

Arnaldo Bonatelli, porteiro, padrão "J" com exercício na Diretoria de Obras Públicas, requer, em petição datada de 2-7-56, a elevação do seu adicional, de acórd. com a lei n. 281.

2. De conformidade com a informação de fls. 2 verso, do Expediente desta Comissão, cabe ao suplicante a elevação pleiteada, de 5% para 8%, sobre Cr\$ 2.450,00, ou sejam, Cr\$ 196,00 mensais, a partir de 13-7-56, quando completou 19 anos e 183 dias de serviços prestados ao Estado.

3. Pelo deferimento.  
S. S., em 17 de julho de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.  
Moacyr de Oliveira  
Hamilton J. Hildebrand  
Alcides H. Ferreira  
De acórd. —  
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.881/56

Adolfo Wiggers Sobrinho, ocupante do cargo de Professor Complementarista, efetivo, ref. VII, com exercício na escola isolada de Barra do Rio Chapeu, distrito de Rio Fortuna, município de Braço do Norte, requer, em petição datada de 23-3-56, a concessão do adicional de acórd. com a lei n. 281, de 27-6-49.

2. Informa o Expediente desta Comissão, fls. 4 verso, que já foi concedido ao requerente o adicional para pleiteado, a partir de 2-2-53, não tendo, portanto, direito ao que pede.

3. Pelo indeferimento.  
S. S., em 17 de julho de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.  
Moacyr de Oliveira  
Hamilton J. Hildebrand  
Alcides H. Ferreira  
De acórd. —  
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.882/56

Lauro de Albuquerque Belo, Fiscal da Fazenda, classe "P", em comissão como Inspetor de Fiscalização e Arrecadação de Rendas, lotado na 10ª Região Fiscal (Araranguá), requer, em data de 2-8-56 o adicional sobre os seus vencimentos, de acordo c/a lei n. 281, de 27-6-49.

2. Informa o Expediente desta Comissão, fis. 2 verso, que o requerente tem direito ao adicional de 4% sobre..... Cr\$ 2.900,00, ou sejam, de Cr\$ 116,00 mensais a partir de 7-4-55, data em que completou 14 anos e 183 dias de serviços prestados ao Estado.

3. Pelo deferimento, devendo a quantia de Cr\$ 1.021,60, relativa ao adicional do exercício de 1955, ser relacionada a ra pagamento.

S. S., em 17 de julho de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.  
Moacyr de Oliveira  
Hamilton J. Hildebrand  
Alcides H. Ferreira  
De acordo.  
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.883/56

Isabel Alves Viviani, ocupante do cargo de Regente do Ensino Primário, padreiro, F, com exercício na Escola de Ribeirão São Paulo, distrito de Acurra, município de Indaial, requer, em petição datada de 29 de maio de 1956, a concessão de aumento do adicional para 8% sobre seus vencimentos, visto ter completado 20 anos de exercício.

2. Segundo informação de fis. 2v., a requerente tem direito ao que pede, devendo o seu adicional, todavia ser elevado de 5% para 10% sobre Cr\$ 1.150,00 ou sejam, Cr\$ 115,00 mensais, a partir de 1-10-55, quando completou 14 anos e 183 dias de serviços prestados ao Estado.

3. Pelo deferimento, devendo a quantia de Cr\$ 172,00, correspondente ao exercício de 1955, ser relacionada para oportuno pagamento.

S. S., em 17 de julho de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.  
Moacyr de Oliveira  
Hamilton J. Hildebrand  
Alcides H. Ferreira  
De acordo.  
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.884/56

Violeta Bayer Jorge, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diretor do Quadro Único do Estado, com exercício no Grupo Escolar "Belisário Ramos",

de Lajes, requer, em 10 de abril do corrente ano, a concessão do adicional, de acordo com a lei n. 281, de 27 de julho de 1949.

2. Depreende-se da informação de fis. 6 verso, do expediente desta Comissão, que a requerente só adquirirá direito ao adicional em 3-10-56, quando completará 14 anos e 183 dias de serviço prestado ao Estado.

3. Isto posto, opinamos pelo indeferimento.

S. S., em 17 de julho de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.  
Moacyr de Oliveira  
Hamilton J. Hildebrand  
Alcides H. Ferreira  
De acordo.  
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.885/56

Manoel Rafael da Costa, soldado n. 780, da 3ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar, requer, transferência para a Reserva Remunerada.

2. Segundo informação de fis., tem o requerente direito a ser transferido para a Reserva Remunerada no pósto imediato, com o provento mensal de Cr\$..... 2.022,70, inclusive o adicional de 12%.

3. Pelo deferimento.

S. S., em 17 de julho de 1956.

Dante De Patta, presidente.  
Alcides H. Ferreira, relator.  
Moacyr de Oliveira  
Hamilton J. Hildebrand  
De acordo.  
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.886/56

Salomão Bezerra de Arruda Câmara, capitão da Reserva Remunerada da Polícia Militar, requer a promoção ao pósto imediato.

2. De conformidade com o parecer n. 286/55, da Consultoria Jurídica da referida Corporação, tem o requerente direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que: "as vantagens atribuídas pelo presente decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 17 de julho de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.  
Moacyr de Oliveira  
Hamilton J. Hildebrand  
Alcides H. Ferreira  
De acordo.  
(as.) Jorge Lacerda

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORIANÓPOLIS

DIRETORIA DA FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOOURARIA, EM 6 DE SETEMBRO DE 1956

RECEBIMENTOS  
RECEITA ORÇAMENTARIA

Saldo do dia 5 (em caixa)	Cr\$ 675.724,00
Arrecadação	69.816,60
Deposítantes de dinheiro	1.712,20
	Cr\$ 747.252,80

PAGAMENTOS  
DESPESA ORÇAMENTARIA

Administração geral	15.179,00
Educação Pública	5.114,80
Serviços Industriais	7.387,00
Encargos diversos	20.884,00
BALANCO	698.687,16
	Cr\$ 747.252,80

DISCRIMINACAO DOS SALDOS

Na Tesouraria	Cr\$ 698.687,16
No Banco de Crédito Popular e Agrícola c/movimento	11.646,40
No Banco de Crédito Popular e Agrícola c/aviso prévio	191.682,90
No Banco Nacional do Paraná - Santa Catarina S. A.	443,10

No Banco Nacional do Comércio	754,70
No Caixa Econômica Federal c/empréstimo	2.514,70
	Cr\$ 905.929,90

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 6 de setembro de 1956.  
M. Cardoso  
Enc. do Contrôlo  
Visto - Reinaldo Alves, Diretor  
Mário Lobo  
Tesoureiro  
(3643)

MOVIMENTO DA TESOOURARIA, EM 8 DE SETEMBRO DE 1956

Saldo do dia 6 (em caixa)	Cr\$ 698.687,16
RECEBIMENTOS RECEITA ORÇAMENTARIA	149.096,30
Arrecadação	5.838,40
Deposítantes de dinheiro	Cr\$ 853.621,80

PAGAMENTOS  
DESPESA ORÇAMENTARIA

Administração geral	6.500,00
Educação Pública	8.300,20
Saúde Pública	16.000,00
Serviços de Unidade Pública	6.833,20
Encargos diversos	113.929,80
Deposítantes de dinheiro	147,40
BALANCO	701.811,20
	Cr\$ 853.621,80

DISCRIMINACAO DOS SALDOS

Na Tesouraria	Cr\$ 701.811,20
No Banco de Crédito Popular e Agrícola c/movimento	11.646,40
No Banco de Crédito Popular e Agrícola c/aviso prévio	161.882,90
No Banco Nacional do Paraná - Santa Catarina S. A.	443,10
No Banco Nacional do Comércio	754,70
No Caixa Econômica Federal c/empréstimo	2.514,70
	Cr\$ 909.053,00

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 8 de setembro de 1956.  
M. Cardoso  
Enc. do Contrôlo  
Visto - Reinaldo Alves, Diretor  
Mário Lobo  
Tesoureiro  
(3644)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

FABRICA DE MAQUINAS RAIMANN S. A.

Assembléa geral extraordinária

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Fábrica de Máquinas Raimann S. A., a se reunirem em assembléa geral extraordinária, que se realizará em 25 de outubro do corrente ano, às 9 horas, em sua sede social, E Avenida Getúlio Vargas n. 1.446, Joinville, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Aumento do capital social;
  - 2º) consequente alteração dos estatutos sociais;
  - 3º) outros assuntos de interesse da sociedade.
- Joinville, 5 de outubro de 1956.  
Oskar Gerstner, diretor-técnico.  
D. Paulo K. Bornhausen, diretor-secrétário.  
(3-1) (3.628)

BONATO S. A., COMERCIO E INDUSTRIA

Assembléa geral ordinária

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, para comparecerem à assembléa geral ordinária, que se realizará no dia 18 de novembro do corrente ano, na sede social, à rua Getúlio Vargas n. 12, em Joaçaba, com início às 10 horas.

Ordem do dia

- a) Exame, discussão e votação das contas do balanço geral, lucros e perdas, relativos ao balanço procedido em 29 de setembro de 1956;
- b) determinar sobre o disposto no art. 3º, dos estatutos sociais;
- c) eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes para o próximo exercício;
- d) fixação dos subsídios da diretoria e conselho;
- e) outros assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Joaçaba, 9 de outubro de 1956.  
Amadeu Bordin, diretor-gerente.  
(3-1) (3.654)

FABRICA DE CARRETEIS SANTA TEREZINHA S. A.

Assembléa geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCACAO

São convidados os senhores acionistas para a assembléa geral extraordinária, que se realizará no dia 23 de outubro de 1956, às 10 horas, no escritório da Companhia, sito à rua Inácio Bastos, 197 em Joinville, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre proposta de diretoria, já com parecer do conselho fiscal, com referência à:

- a) Aumento do capital social;
  - b) Alteração parcial dos estatutos;
  - c) Assuntos eventuais.
- Joinville, 12 de outubro de 1956.  
Adhemar Garcia, diretor.  
(3-1) (3664)

CASA PIEPER S. A. COM. E IND.

Assembléa geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 23 de outubro do corrente ano, às 14 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro n. 366, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- a) Aumento do capital social;
  - b) alteração dos estatutos sociais;
  - c) outros assuntos de interesse social.
- Heinrich Weber, diretor-gerente.  
Ernesto Müller, diretor-comercial.  
(3-1) (3.627)

MADEIREIRA JOACABA S. A.

Assembléa geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas desta firma, a comparecerem à assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 30 de outubro corrente, às 14 horas, em sua sede social, à rua Nerú Ramos, afim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do capital social;
  - Alteração dos estatutos sociais, em seu artigo quinto;
  - Assuntos de interesse social.
- Herval d'Oeste, 1º de outubro de 1956.  
Florindo Grotto, diretor-presidente.  
(3-1) (3.656)

**ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS  
PROFISSIONAIS DE MAFRA E RIO  
NEGRE**

**CAPÍTULO I**

**Da Associação e seus fins**

Art. 1º — A Associação dos Contabilistas Profissionais de Mafra e Rio Negro, entidade de classe, coordenadora e representativa dos profissionais em Contabilidade dos municípios de Mafra e Rio Negro, de duração por tempo indeterminado, sede e fóro na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, tem por fim os seguintes objetivos:

- pugnar pela defesa dos interesses das classes que representa;
- promover por meios lícitos e legais, as medidas tendentes a satisfazer os justos interesses e aspirações dos profissionais em contabilidade, para o que poderá, se assim as circunstâncias o exigirem, coligar-se a outras Associações de classe do país;
- desenvolver entre os profissionais em contabilidade o espírito de solidariedade;
- promover por meios legais, a representação dos profissionais em contabilidade junto aos poderes públicos com os quais, quando solicitada, colaborará no estudo e solução dos problemas de interesse comum;
- manter os serviços de utilidade para os seus associados, dando-lhes toda a assistência possível, para o exercício regular de suas atividades perante as leis do país;
- desempenhar todas as funções conferidas por lei, à Associação de Classe, observando especialmente os regulamentos a que os mesmos profissionais estão sujeitos;

Art. 2º — Para a consecução dos seus fins, recorrerá a Associação aos seguintes meios:

- promover o estudo de todos os assuntos que possam interessar aos profissionais em contabilidade;
- manterá seções de consulta, de informações e de defesa dos interesses dos sócios, à juízo da diretoria;
- manterá uma biblioteca sobre assuntos contábeis, econômicos, financeiros, jurídicos e de diferentes legislações do país;
- expedirá circulares e boletins, assinados pelo presidente e no quem mais este designar, informando aos associados sobre a legislação federal, estadual e municipal, bem como decisões dos Tribunais e de autoridades e o que mais for de interesse da classe, podendo ainda publicar jornal ou revista, como órgão oficial da Associação, observando os dispositivos legais;
- promoverá tudo o que for necessário para manter sempre elevado o nível moral, cívico e intelectual das classes que representa;
- observará sempre os dispositivos da ética profissional dos profissionais em contabilidade.

**CAPÍTULO II**

**Do quadro social**

Art. 3º — Podem ser sócios, tenham o seu domicílio nestas cidades ou fora delas, contanto que estejam legalmente habilitados na profissão, possuindo comprovada idoneidade e bom nome:

- os contadores, técnicos em contabilidade, guarda-livros, diplomados ou provisionados, devidamente registrados na Diretoria de Ensino Comercial e no Conselho Regional de Contabilidade da região de sua atividade;
- as firmas individuais ou sociedades que explorem os serviços contábeis e que estejam legalmente constituídas e registradas na forma das leis em vigor.

**CAPÍTULO III**

**Das categorias dos sócios**

- Art. 4º — Serão duas as categorias dos sócios:
- contribuintes, os sócios que pagarem a mensalidade de Cr\$ 50,05 (cinquenta cruzeiros) mensais;
  - honorários, os sócios que por serviços prestados (excepcionais), à classe

ou à Associação, se tornarem merecedores desse título, a juízo da assembleia geral.

**CAPÍTULO IV**

**Da admissão dos sócios**

Art. 5º — Os sócios serão admitidos da seguinte maneira:

- serão considerados sócios fundadores, aqueles que se fizerem inscrever na data da aprovação destes estatutos;
- os que se fizerem inscrever após esta data, ficarão sujeitos ao pagamento de jóia, cujo valor será de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

**CAPÍTULO V**

**Da suspensão de da eliminação dos sócios**

Art. 6º — A suspensão da qualidade de sócio será imposta pela diretoria, nos seguintes casos:

- por motivo de suspensão da atividade profissional em virtude de determinações do C. R. C. a que estiverem sujeitos;
- por motivo de falência, até a realização;
- pela pronúncia de crime inafiançável, até julgamento final;
- pela falta de pagamento de 3 mensalidades seguidas, até que se torne o associado, quites com os cofres sociais.

Art. 7º — A eliminação de sócios verificar-se-á por deliberação da diretoria nos seguintes casos:

- pela cassação do direito profissional pelo C.R.C.;
  - pela condenação por sentença final em processo crim.;
  - faltado o sócio ao pagamento das mensalidades por 6 meses;
  - contrariando com a sua conduta os fins e interesses sociais.
- Parágrafo único — Os sócios honorários só poderão ser eliminados nos casos previstos nas alíneas a, b e d deste artigo.

**CAPÍTULO VI**

**Dos direitos e deveres dos sócios**

- Art. 8º — São direitos dos sócios:
- assistir às assembleias gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações dessas assembleias;
  - votar e ser votado para os cargos administrativos;
  - utilizar-se nas condições estabelecidas pela diretoria, de todos os serviços mantidos pela associação.
- Art. 9º — São deveres dos sócios:
- exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
  - cumprir estes estatutos, os regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das assembleias gerais e da diretoria;
  - prestar, quando solicitados, informações destinadas à manutenção dos serviços informativos, à Associação;
  - concorrer para a realização dos fins sociais;
  - comparecer nas assembleias gerais.

**CAPÍTULO VII**

**Da administração**

Art. 10 — A Associação dos Contabilistas Profissionais de Mafra e Rio Negro, será administrada por uma diretoria, composta de oito membros, a saber: Presidente, vice-presidente, secretário, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e orador, e serão eleitos pela assembleia geral que será realizada durante o mês de agosto, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — O mandato da diretoria e conselho fiscal será pelo prazo de dois anos.

Art. 11 — A diretoria delibera com 5 pelo menos de seus membros, e por maioria de votos, reunindo-se ordinariamente por convocação do presidente ou por solicitação do conselho fiscal, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

**CAPÍTULO VIII**

**Da diretoria**

Art. 12 — A diretoria compete:

- administrar a Associação dando cumprimento a estes estatutos, às deliberações das assembleias gerais e do conselho fiscal;
- convocar as assembleias gerais;
- elaborar os regulamentos internos;

d) admitir, suspender e eliminar sócios, nos termos dos artigos 6º e 7º destes estatutos;

- resolver em sessões conjuntas com o conselho fiscal, os casos omissos nestes estatutos;
- organizar o quadro de funcionários da Associação, fixando-lhe os vencimentos, funções, direitos e regalias;
- determinar os assuntos que julgar deve ser submetidos à deliberação do conselho fiscal;
- apresentar às assembleias gerais ordinárias o relatório de sua gestão;
- fica vedado à Associação e membros de sua diretoria a tratarem de assuntos políticos partidários e religiosos, e assim como demais assuntos alheios aos seus interesses, na sede social.

Art. 13 — Ao presidente compete:

- presidir os trabalhos da diretoria;
- a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da Associação, podendo constituir mandatos;
- tomar todas as deliberações que pelo seu caráter urgente não possam ser tomadas em tempo pela diretoria, à aprovação da qual deverá, entretanto, submeter esses seus atos na primeira sessão;
- superintender todos os serviços mantidos pela associação;
- convocar as reuniões extraordinárias da diretoria;
- convocar a assembleias gerais.

Art. 14 — Ao vice-presidente compete:

- substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- auxiliar e substituir o 1º secretário nas suas faltas e impedimentos, assumindo todas as funções;
- superintender os serviços de secretaria;
- substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;

Art. 15 — Ao 2º secretário compete:

- secretariar as reuniões da diretoria e assembleias gerais;

Art. 16 — Ao 1º secretário compete:

- auxiliar e substituir o 1º secretário nas suas faltas e impedimentos, assumindo todas as funções;
- superintender os serviços da tesouraria;
- ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação, que lhe forem confiados pela diretoria, recolhendo os saldos em dinheiros a um ou mais bancos, de aprovação desta.

Art. 17 — Ao 1º tesoureiro compete:

- superintender os serviços da tesouraria;
- assinar com o presidente os cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária à Associação;
- substituir o 2º secretário nas suas faltas e impedimentos;

Art. 18 — Ao 2º tesoureiro compete:

- auxiliar o 1º tesoureiro;
- substituir o 1º tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

Art. 19 — Ao secretário geral compete:

- desempenhar todos os serviços de secretaria;
- confeccionar boletins mensais e demais informações de interesse dos sócios;
- atender a todos os serviços relativos aos interesses dos associados.

Parágrafo único — O secretário geral, perceberá um ordenado mensal, que lhe será fixado pela diretoria.

Art. 20 — Ao orador compete:

- representar a diretoria em todas as ocasiões necessárias, fazendo uso da palavra oficial, tais como em assembleias gerais, congressos, torneios, etc.

**CAPÍTULO IX**

**Do conselho fiscal**

Art. 21 — O conselho fiscal é composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes eleitos juntamente com a diretoria pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos;

Art. 22 — Ao conselho fiscal compete:

- examinar os livros e todos os documentos referentes ao movimento financeiro de cada exercício, dando seu parecer;
- dar seu parecer sobre pedidos de crédito extraordinário e outras quaisquer informações financeiras, quando

submetidas pela diretoria a seu exame;

- assistir às reuniões da diretoria e tomar parte dos seus atos cujo cumprimento lhe é facultado.

**CAPÍTULO X**

**Das eleições**

Art. 23 — Para eleição da diretoria e conselho fiscal, serão observadas as seguintes normas:

- para a constituição da mesa, depois de escolhido o presidente serão por este designados dois membros;
- depois de formada a mesa, será iniciada em seguida a votação, por escrutínio secreto, em cédulas impressas ou manuscritas, as quais devem conter os nomes e cargos dos candidatos;

§ 1º — A votação será procedida por intermédio de cédulas colocadas em envelopes fechados, que serão depositados em urna;

§ 2º — os números de envelopes depositados na urna deverão coincidir com o número de votantes.

e) feito o recolhimento das cédulas à urna, e uma vez aberta, será iniciada a apuração;

d) caso haja divergência entre o número de votos e o de votantes, far-se-á nova votação;

e) terminada a apuração, o presidente proclamará o resultado e concederá a palavra a quem solicitar sobre o ato eleitoral, sendo as dúvidas que aparecerem resolvidas na mesma ocasião, por maioria de votos;

f) somente poderão votar e ser votados, os associados quites com os cofres sociais.

Art. 24 — A eleição do conselho fiscal e seus suplentes, dar-se-á na ocasião em que se fizer a eleição da diretoria.

**CAPÍTULO XI**

**Das assembleias gerais**

Art. 25 — A assembleia geral reunirá-se ordinariamente durante o mês de agosto de dois em dois anos, para tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria.

Parágrafo único — A diretoria e conselho fiscal eleitos pela assembleia geral serão empossados no mesmo ato.

Art. 26 — A assembleia geral reunirá-se extraordinariamente, quando a diretoria ou o presidente entender conveniente ou quando a sua convocação for requerida por 1/3 dos sócios pelo menos, quites com os cofres sociais, e com a designação dos fins para que é requerido.

Art. 27 — As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias somente poderão funcionar em 1ª convocação com a presença de 2 terças partes dos sócios quites, domiciliados nestas cidades, e em 2ª convocação, reunir-se-á com qualquer número de sócios presentes.

Art. 28 — As convocações serão feitas com a antecedência de 5 dias no mínimo por meio de cédulas, publicadas pela imprensa e rádio ou ainda por convites pessoais, transmitidos por escrito.

Art. 29 — Não sendo realizada a assembleia geral em 1ª convocação dentro de 3 dias deverá ser convocada outra, que terá pelo menos 8 dias depois da 1ª, a qual funcionará com qualquer número de sócios presente.

Art. 30 — As convocações das assembleias gerais extraordinárias, declarando os fins delas e somente elas poderão ser nelas discutidas.

Art. 31 — Nas assembleias gerais não é permitido o voto por procuração de outro sócio.

**CAPÍTULO XII**

**Disposições gerais**

Art. 32 — A Associação somente poderá ser dissolvida por consentimento de três quartas partes de seus sócios quites, deliberando nesse caso a assembleia geral sobre o destino do patrimônio social.

Art. 33 — Estes estatutos só poderão ser reformados ou modificados em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim, com três quartas partes dos sócios quites com a tesouraria.

Art. 34 — Os sócios não responderão, quer solidária, quer subsidiariamente pe-

las obrigações contraias pela associação.

Art. 35 — O fundo da Associação dos Contabilistas Profissionais de Mafra e Rio Negro, se comporá:

a) do fundo existente na data da aprovação destes estatutos;

b) dos saldos de receita anual.

Art. 36 — as fontes de receita se constituirão:

a) das contribuições dos sócios;

b) das rendas eventuais constantes de donativos e doações;

c) das rendas dos títulos de propriedades imóveis e quaisquer outros rendimentos condizentes com os fins da Associação.

Art. 37 — O produto da arrecadação das remissões dos sócios da Associação, constituirá patrimônio da Associação, e somente poderá ser empregado na construção da sede social.

Art. 38 — A Associação manterá para seu expediente a sede social que estará a disposição de seus associados.

Diretoria:

Presidente — Dr. Niwado Werner;

Vice-presidente — Sady Pigatto;

Secretário geral — Carlos Buschmann;

1º Secretário — Walter Bueno Franco;

2º Secretário — Edwal Gonçalves dos Santos;

1º Tesoureiro — Aramis Renato Stoeterau;

2º Tesoureiro — Waldemiro Leite Bastos;

Orador — Walmor Haas Furtado.

Conselho fiscal:

Carlos Ricardo Bostelmann;

Frederico Cartens;

Oriando Alves Assunção.

Suplentes:

Júlio Liedcke;

José Durval Wamser;

Badick Pedro Stair.

(3499)

**MALHARIA MAJU S. A.**

Assembléa geral ordinária

Edital de convocação

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, para comparecerem à assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 26 de outubro do ano em curso, na sede social, às 8,30 horas, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) Discussão e aprovação do balanço e contas do exercício encerrado em 30 de junho de 1956.

2º) eleição do conselho fiscal;

3º) outros assuntos de interesse social

Blumenau, 9 de outubro de 1956.

Cecilia Weege Lischke, diretor.

(3.1)

(3.660)

**RELOJOARIA CATARINENSE S. A.**

Assembléa geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a comparecerem a assembléa geral extraordinária, que terá lugar no próximo dia 15 de outubro corrente às 10 horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 459, nesta cidade, afim de tratarem da seguinte

Ordem do dia

1º — Aumento do capital social.

2º — Reforma parcial dos estatutos vigentes.

3º — Assuntos de interesse social.

Blumenau, 6 de outubro de 1956.

Felix Willerding, diretor-técnico.

(419C)

(2-8)

**COMERCIO DE AUTOMOVEIS TITO RAMOS S. A.**

Assembléa geral extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua Aristiliano Ramos, 95, em Lajes, Santa Catarina, no dia 18 de outubro corrente, às 14 horas, para deliberarem a seguinte

Ordem do dia

1º) Aumento do capital social;

2º) assuntos de interesse social.

Lajes, 6 de outubro de 1956.

Tito Ramos, diretor-presidente.

Pedro Vannoni, diretor-gerente.

(3-3) (3.612)

**INDÚSTRIAS ARTEFAMA S. A.**

Assembléa geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas das Indústrias Artifama Sociedade Anônima, para a assembléa geral extraordinária, que terá lugar na sede desta sociedade, às 13 horas do dia 30 de outubro do corrente ano, com a seguinte

Ordem do dia

Aumento do capital social mediante reavaliação do ativo e conforme deliberação da assembléa geral ordinária de 30-4-56;

Reforma parcial dos estatutos;

Assuntos de interesse da sociedade.

São Bento do Sul, 29 de setembro de 1956.

Afonso Keil, diretor-presidente.

Victor Keil, diretor-técnico.

Ewaldo Jungton, diretor-técnico.

Francisco Kobs, diretor-técnico.

(3-2) (3.618)

**COMPANHIA COMERCIAL PAUL DE LOJAS VAREJISTAS**

Assembléa geral extraordinária

Edital de convocação

Convocamos os senhores acionistas da Companhia Comercial Paul de Lojas Varejistas a comparecerem à assembléa geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua Carlos Gomes n. 132, nesta cidade de Rio do Sul, no dia 26 de outubro do corrente ano, às 14 horas, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) Reforma dos estatutos sociais e aumento do capital da sociedade;

2º) assuntos de interesse da sociedade.

Rio do Sul, 5 de outubro de 1956.

Lothar Karl Joachim Paul, diretor-presidente.

(3-3) (3.610)

**CERVEJARIA CATARINENSE S. A.**

Assembléa geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 20 (vinte) do corrente, às 9 (nove) horas, na sede desta Companhia, à rua 15 de Novembro n. 1.383/1.445, nesta cidade, que terá por fim deliberar sobre o aumento do capital social inclusive nos termos da Lei n. 2.862 de 4 de setembro de 1956, e sobre outras medidas necessárias a complementação deste aumento, conforme proposta da diretoria já com parecer favorável do conselho fiscal.

Joinville, 5 de outubro de 1956.

(aa.) Werner Metz, diretor-presidente.

Nestor Hintz, diretor.

(3-3) (3.588)

**OSCAR CARDOSO S. A. — COMERCIO E INDUSTRIA**

Edital de convocação

Assembléa geral extraordinária

Convida-se os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 20 de outubro de 1956, às 14 horas, no escritório central, à rua Fernando Machado n. 25, nesta Capital, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) Aumento do capital social;

2º) reforma dos estatutos;

3º) assuntos de interesse geral.

Florianópolis, 11 de outubro de 1956.

Oscar Cardoso, diretor-presidente.

(3.1) (3.657)

**NAVEGAÇÃO FLUVIAL E MARITIMA ITAÇÚ S. A.**

Assembléa geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São por este convocados os senhores acionistas da Navegação Fluvial e Marítima Itaçu S. A. para a assembléa geral extraordinária que se realizará às 10 horas do dia 25 do corrente mês de outubro, na sede social à rua São Francisco, n. 39, na cidade de Itajaí, com a seguinte

Ordem do dia

1) Aumento de Capital;

2) Alterações dos estatutos;

3) Outros assuntos do interesse da sociedade.

Itajaí, 3 de outubro de 1956.

Otto Renaux, diretor-presidente.

Paulo Bauer, diretor-gerente.

(3-2) (3.619)

**FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S. A.**

Assembléa geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São por este convocados os senhores acionistas da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S. A., para a assembléa geral extraordinária que se realizará às 10 horas, do dia 27 do corrente mês de outubro, na sede social, sita à rua 1º de Maio n. 1.283, na cidade de Brusque, com a seguinte

Ordem do dia

1) Aumento de capital;

2) Alteração dos estatutos;

3) Outros assuntos do interesse da sociedade.

Brusque, 8 de outubro de 1956.

Gulherme Renaux, diretor-presidente.

Erich Bueckmann, diretor.

Carlos Cid Renaux, diretor.

(3-2) (3.620)

**INDUSTRIA DE LINHAS LEOPOLDO SCHMALZ S. A.**

Assembléa geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta Sociedade a comparecerem à assembléa geral extraordinária a se realizar no dia 27 de outubro de 1956, pelas 8 (oito) horas, na sede social, à Rua dr. Nerú Ramos, 360, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1) Aumento de capital e consequente modificação dos estatutos sociais.

2) Nomeação de peritos.

3) Discussão e aprovação do laudo.

4) Efetivação do aumento do capital.

5) Assuntos de interesse social.

Gasparr, 20 de setembro de 1956.

Leopoldo Schmalz, diretor.

(3-2) (3.623)

**MUTUA CATARINENSE DE SEGUROS GERAIS**

Assembléa geral extraordinária

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os associados desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinária, a realizar-se na sede social, na rua Floriano Peixoto, n. 18, 1º andar, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, às 15 horas do dia 20 de outubro de 1956, com o fim especial de tratar da reavaliação do seu ativo imobilizado e consequente alteração do artigo 4. dos estatutos.

Blumenau, 10 de outubro de 1956.

A. Schmalz, diretor-presidente.

A. Wollstein, diretor-gerente.

K. A. Krause, diretor-secretário.

(3-1) (3.539)

**INDUSTRIA DE CALÇADOS GOSCH IRMAOS S. A.**

Assembléa geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no próximo dia 23 do corrente, às 8 horas, na sede da sociedade, à rua Adon Batista s/n., em Jaraguá do Sul, SC, afim de deliberarem sobre a proposta da diretoria de parecer do conselho fiscal para aumento do capital, em parte por agregação de reservas, de acordo com a lei n. 2.862, e em parte por subscrição particular e modificação parcial dos estatutos.

Jaraguá do Sul, 4 de outubro de 1956.

Walter Gosch, diretor-comercial.

(3-3) (3.600)

**EMPRESA FLORIANÓPOLIS S. A. — ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**

Assembléa geral extraordinária

Convocação

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à Praça 25 de Novembro n. 11, nesta Capital, no dia 24 de outubro do corrente ano, às 20 horas, obedecendo à seguinte

Ordem do dia

1º) Aumento do capital social;

2º) alteração dos estatutos;

3º) assuntos diversos de interesse social.

Florianópolis, 9 de outubro de 1956.

Aldo Rocha, diretor-presidente.

(3-3) (3.007)

**DEBONI S. A. COMERCIO E INDUSTRIA**

Assembléa geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas para a assembléa geral extraordinária que se realizará na sede da sociedade, nesta cidade de Caçador, com início às 15 horas de 27 de outubro deste ano de 1956, obedecendo a seguinte

Ordem do dia

1º — Deliberação no relativo a proposta da diretoria sobre o aumento do capital da sociedade com o aproveitamento dos fundos de reserva, reavaliação do ativo e subscrição de novas ações, tudo obedecendo às determinações legais, bem como a alteração dos Estatutos da sociedade;

2º — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Caçador, 29 de setembro de 1956.

Pedro Deboni, diretor.

(3-2) (3.626)

## ALCANTARA SCHMITT SOCIEDADE ANÔNIMA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## Ata da assembléa geral extraordinária

Aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), às catorze (14) horas, na sede social à praça Hercílio Luz, 39 em Pórtó União, Estado de Santa Catarina, reunidos os acionistas representando a totalidade do capital social, segundo se verificou das assinaturas, lançadas no livro de presença, com as declarações exigidas por lei, foi aclamado o acionista sr. Pedro d'Alcântara Schmitt para presidir os trabalhos, o qual convidou para secretário o acionista sr. Walmor Adão Schmitt, ficando assim, constituída a mesa. O presidente declarou instalada a assembléa, regularmente convocada, conforme artigos publicados no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, edições nºs. 5.662, 5.664 e 5.666 de 20, 25 e 27 de julho de 1956 respectivamente, que por sua determinação, II e transcrevo: Alcantara Schmitt S. A. — Indústria e Comércio. Assembléa geral extraordinária. Convocação. Segunda chamada. Em virtude de não ter número legal para efetivação da assembléa convocada para 28 do mês próximo findo, pela presente ficam convidadas os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede desta sociedade, à praça Hercílio Luz, 39 em Pórtó União, Santa Catarina, às 14 horas do dia 10 de agosto de 1956, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: I — Aumento do capital da sociedade. II — Outros assuntos de interesse social. Pórtó União, 12 de julho de 1956. Pedro d'Alcântara Schmitt, diretor-presidente. Em continuação o sr. presidente, frisando achar-se integralmente realizado o atual capital social, como era do conhecimento de todos, procedeu a leitura da exposição da diretoria, feita na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 108, do decreto-lei n. 2.627 de 1940, a qual se achava baseada nos seguintes termos: Proposta do aumento de capital da Alcantara Schmitt S. A. — Indústria e Comércio. Senhores acionistas. Esta diretoria desejando que a sociedade continue no mesmo ritmo crescente de progresso, que até agora vem mantendo, propõe que, para satisfazer a esta mesmo progresso, seja aumentado o capital social, aproveitando para isso, o crédito dos acionistas em contas correntes, dos dividendos atrasados, adicionado também, pela importância existente na conta de fundo para aumento de capital. E assim pensando esta diretoria, após conferir e estudar os direitos creditórios dos acionistas acima referidos, propõe que o aumento de capital seja de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), sendo: Cr\$ 85.435,90 proveniente do fundo para aumento de capital que será levado à crédito dos senhores acionistas, na proporção das ações possuídas e mais Cr\$ 614.564,10 proveniente de dividendos acumulados que estão à crédito de contas correntes dos acionistas; aumento este que deliberou submeter à decisão da assembléa geral dos acionistas, vindo a passar, em consequência, o nosso capital atual, de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros). Cabe portanto à esta digna assembléa decidir à respeito. Pórtó União, 15 de junho de 1956. (ass.) Pedro d'Alcântara Schmitt, diretor-presidente. Gregório Berkenbrock, diretor-gerente. Sobre a referida exposição da diretoria, assim se manifestou o conselho fiscal, emitindo parecer na forma do mesmo parágrafo único do artigo 108 citado, parecer este que se encontrava sobre a mesa à disposição dos presentes e cujo texto o sr. presidente passou a ler: Parecer do conselho fiscal sobre a proposta datada de 15 de junho de 1956 da diretoria da Alcantara Schmitt S. A. — Indústria e Comércio, sobre o aumento de capital. As catorze (14) horas de dia 15 de junho de 1956, reuniram-se os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Alcantara Schmitt S. A. —

Indústria e Comércio, para emitir parecer sobre a proposta da diretoria, datada de hoje, no sentido de ser aumentado em setecentos mil cruzeiros o capital social, que passaria a ser assim, de dois milhões e duzentos mil cruzeiros. Prestados pela diretoria, os esclarecimentos julgados necessários, para que pudéssemos formar um juízo seguro, sobre a conveniência da proposta, concordou unanimemente este conselho fiscal, no exercício de suas atribuições em que o aumento de capital proposto vem ao encontro das necessidades sociais sendo pois, de parecer, que a assembléa geral o approve. Pórtó União, 15 de junho de 1956. (ass.) João Nito Gaspari, Felipe Lino Kneetz, Paulo Ivo Rodrigues. Após a leitura do parecer do conselho fiscal, declarou o sr. presidente que se achava aberta a discussão sobre o assunto que constituía a ordem do dia. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, deu o sr. presidente, por encerrada a discussão e passou a votação da proposta, verificando-se ter sido unanimemente aprovada. Tomando a palavra, o acionista sr. Gregório Berkenbrock sugeriu que as novas ações do aumento de capital acima referido, fossem emitidas com a mesma natureza das ações já existentes, isto é, nominativas e de ns. 1.501 a 2.200. O sr. presidente retomando a palavra, disse que continuava aberta a discussão sobre o assunto. Como ninguém mais desejasse falar, deu o sr. presidente por encerrada a discussão, passando a votação da proposta do acionista sr. Gregório Berkenbrock, a qual foi aprovada unanimemente. Determinou então o sr. presidente, ao secretário da mesa, que organizasse uma lista de subscrição do aumento de capital. Organizada a mesma, submeteu o sr. presidente a assinatura dos que a desejassem subscrever. Terminada a subscrição determino o sr. presidente que fossem lidas as listas o que foi feito pelo secretário, sendo em seguida colocadas as originais sobre a mesa. Procedeu-se ainda a leitura da subscrição já efetuada, o que foi feito em voz alta, nos seguintes termos: Lista de subscrição para aumento do capital social da firma Alcantara Schmitt S. A. — Indústria e Comércio de ..... Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros). Aumento de setecentos mil cruzeiros, sendo realizado no seu total por subscrição particular deduzido dos direitos creditórios dos acionistas representando setecentas (700) ações nominativas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. Pórtó União, 10 de agosto de 1956. (ass.) Pedro d'Alcântara Schmitt, diretor-presidente. Gregório Berkenbrock, diretor-gerente. Número de ordem, nome do subscritor e nacionalidade, estado civil e profissão, residência e cidade, ações possuídas, ações subscritas, direitos creditórios, assinaturas. 1 — Pedro d'Alcântara Schmitt, brasileira, casado, industrial, Lança, Pórtó União, 1.020, 483 (quatrocentas e oitenta e três), Cr\$ 483.000,00. (a.) Pedro d'Alcântara Schmitt, 2 — Weronica Wiese Schmitt, brasileira, casada, doméstica, Lança, Pórtó União, 70, 33 (trinta e três), Cr\$ 33.000,00. (a.) Weronica Wiese, 3 — Gregório Berkenbrock, brasileiro, casado, industrial, Lança, Pórtó União, 70, 33 (trinta e três), ..... Cr\$ 33.000,00. (a.) Gregório Berkenbrock, 4 — Maria E. S. Berkenbrock, brasileira, casada, doméstica, Lança, Pórtó União, 70, 33 (trinta e três), ..... Cr\$ 33.000,00. (a.) Maria E. S. Berkenbrock, 5 — Walmor Adão Schmitt, brasileiro, casado, contador, Canoinhas, Santa Catarina, 70, 33 (trinta e três), Cr\$ 33.000,00 (a.) Walmor Adão Schmitt, 6 — Adelmio Aloisio Schmitt, brasileiro, casado, motorista, Pórtó União, Santa Catarina, 70, 33 (trinta e três), Cr\$ 33.000,00. (a.) Adelmio Aloisio Schmitt, 7 — José Fernandes Schmitt, brasileiro, casado, industrial, Lança, Pórtó União, 65, 29 (vinte e nove), Cr\$ 29.000,00. (a.) José Fernandes Schmitt, 8 — Geny Moreira Schmitt, brasileira, casada, doméstica, Lança, Pórtó União, 5, 2 (duas), Cr\$ 2.000,00. (a.) Geny Moreira Schmitt, 9 — Cecília Schmitt Piccoli, brasileira, casada, doméstica, Canoinhas, Santa Catarina, 50, 21 (vinte e uma), Cr\$ 21.000,00. (a.) Cecília Schmitt Piccoli. A assembléa geral renunciou o prazo de trinta (30) dias de que trata o parágrafo 2º do artigo 111 do decreto lei 2.627 por se acharem presentes a totalidade dos acionistas, cujas deliberação foi aprovada por unanimidade. Em virtude da deliberação tomada por esta assembléa, o artigo n. 5 dos estatutos sociais, passa a ter a seguinte redação: O capital social fica aumentado de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) dividido em 2.200 (duas mil e duzentas) ações nominativas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, integralizando o aumento de capital neste ato, pela forma proposta pela diretoria em data de 15 de junho de 1956. Passando-se a segunda parte da ordem do dia que se relaciona com assuntos de interesse da sociedade, o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso; e como ninguém quisesse usar da palavra, e como não houvesse mais nada a tratar, o sr. presidente deu por encerrada a sessão da assembléa do que se lavrou a presente ata que, depois de lida em voz alta a todos os presentes, foi aprovada por unanimidade e por todos assinada. Pórtó União, 10 de agosto de 1956. (assinaturas) Pedro d'Alcântara Schmitt, Gregório Berkenbrock, Weronica Wiese Schmitt, Maria E. S. Berkenbrock, José Fernandes Schmitt, Geny Moreira Schmitt, Adelmio Aloisio Schmitt, Cecília Schmitt Piccoli, Walmor Adão Schmitt, secretário. A presente cópia datilografada confere com o original que se acha lavrado à fls. 13 a 15 verso do livro competente. Pórtó União, 10 de agosto de 1956. Walmor Adão Schmitt, secretário. A 1ª via está selada com Cr\$ 4.200,00 Educação e Saúde Cr\$ 1.50. Total ..... Cr\$ 4.201,50. Col. Fed. de Pórtó União, 10-8-56. O coletor: Heivel. N. 9.952 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira ..... via Cr\$ 101,50 de selos federais para arquivamento. Secretária da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 13 de setembro de 1956. O secretário: Eduardo Nicolich.

## INDÚSTRIAS DE MADEIRAS RIO VERMELHO S. A.

## Assembléa geral extraordinária

## Ordem de convocação

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 27 de outubro de 1956, às 14 horas, na sede social, sita à Avenida Nereu Ramos n. 41, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte

## Ordem do dia

- 1º) Aumento de capital social, mediante reavaliação do ativo e incorporação de reservas;
  - 2º) alteração dos estatutos;
  - 3º) alteração na diretoria;
  - 4º) fixação de novos vencimentos;
  - 5º) venda de um terreno em Bateas de Cima;
  - 6º) assuntos de interesse social.
- São Bento do Sul, 29 de setembro de 1956.
- Alexandre Bühnemänn, diretor-comercial. (3-3) (3.604)

to União, 5, 2 (duas), Cr\$ 2.000,00. (a.) Geny Moreira Schmitt, 9 — Cecília Schmitt Piccoli, brasileira, casada, doméstica, Canoinhas, Santa Catarina, 50, 21 (vinte e uma), Cr\$ 21.000,00. (a.) Cecília Schmitt Piccoli. A assembléa geral renunciou o prazo de trinta (30) dias de que trata o parágrafo 2º do artigo 111 do decreto lei 2.627 por se acharem presentes a totalidade dos acionistas, cujas deliberação foi aprovada por unanimidade. Em virtude da deliberação tomada por esta assembléa, o artigo n. 5 dos estatutos sociais, passa a ter a seguinte redação: O capital social fica aumentado de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) dividido em 2.200 (duas mil e duzentas) ações nominativas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, integralizando o aumento de capital neste ato, pela forma proposta pela diretoria em data de 15 de junho de 1956. Passando-se a segunda parte da ordem do dia que se relaciona com assuntos de interesse da sociedade, o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso; e como ninguém quisesse usar da palavra, e como não houvesse mais nada a tratar, o sr. presidente deu por encerrada a sessão da assembléa do que se lavrou a presente ata que, depois de lida em voz alta a todos os presentes, foi aprovada por unanimidade e por todos assinada. Pórtó União, 10 de agosto de 1956. (assinaturas) Pedro d'Alcântara Schmitt, Gregório Berkenbrock, Weronica Wiese Schmitt, Maria E. S. Berkenbrock, José Fernandes Schmitt, Geny Moreira Schmitt, Adelmio Aloisio Schmitt, Cecília Schmitt Piccoli, Walmor Adão Schmitt, secretário. A presente cópia datilografada confere com o original que se acha lavrado à fls. 13 a 15 verso do livro competente. Pórtó União, 10 de agosto de 1956. Walmor Adão Schmitt, secretário. A 1ª via está selada com Cr\$ 4.200,00 Educação e Saúde Cr\$ 1.50. Total ..... Cr\$ 4.201,50. Col. Fed. de Pórtó União, 10-8-56. O coletor: Heivel. N. 9.952 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira ..... via Cr\$ 101,50 de selos federais para arquivamento. Secretária da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 13 de setembro de 1956. O secretário: Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 13 de setembro de 1956. Eduardo Nicolich, secretário. (3-2) (3615)

## EXTRATO DOS ESTATUTOS DO "JOQUEI CLUBE XANXERENSE"

## I

Sob a denominação de "Joquei Clube Xanxerense" foi fundada em 2 de junho de mil novecentos e cinquenta e seis, uma sociedade civil com o fim de organizar e promover corridas de cavalos, estimular a criação e o melhoramento da raça equina. A sede da sociedade é na cidade de Xanxerê, município do mesmo nome, Estado de Santa Catarina.

## II

Terá a sociedade as seguintes categorias de sócios: Fundadores, efetivos, correspondentes, remidos e beneméritos.

## III

A sociedade é administrada por uma diretoria composta das seguintes: Presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, conselho fiscal e conselho consultivo. O mandato da diretoria vigorará por dois anos. A diretoria compete representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

## IV

Realizar-se-á anualmente em trinta de dezembro a assembléa geral ordinária para apresentação do relatório administrativo. A assembléa extraordinária poderá ser convocada à requisição do conselho fiscal, conselho consultivo da diretoria, ou de catorze sócios quites com a tesouraria.

## V

As eleições para diretoria serão feitas por escrutínio secreto. Em caso de empate será proclamado eleito o mais velho. Não será permitida a votação por procuração.

## VI

Responde a sociedade com seus bens, pelas obrigações que os poderes competentes assumirem em seu nome, não respondendo os sócios subsidiariamente, em caso algum pelas mesmas obrigações. Os estatutos podem ser reformados no todo ou em parte nas sessões da assembléa.

## VII

Caso se verifique a dissolução da sociedade, os bens serão vendidos e o que for apurado repartido entre os sócios ou doado a instituições beneficentes e de preferência do município.

Xanxerê, 22 de agosto de 1956.

Adílio Fortes, presidente.

Ardoino A. Antonioli, secretário.

Alberto Michelin, tesoureiro.

Reconheço as verdadeiras firmas retro de Adílio Fortes, Ardoino A. Antonioli e Alberto Michelin e dou fé.

Em test. R. S., da verdade.

Xanxerê, 10 de setembro de 1956.

Romeu Seabra, tabelião.

(3402)

## JOÃO MORITZ S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## Assembléa geral extraordinária

## CONVOCAÇÃO

Ficam os srs. acionistas convidados para a assembléa geral extraordinária a realizar-se no dia 20 de outubro corrente, às 15 horas, em sua sede social, à rua Tiradentes, 43/45, a fim de deliberarem sobre a seguinte

## Ordem do dia

a) Apresentação e discussão do projeto de aumento de capital, tendo em vista o que dispõe a Lei n. 2.382, de 4 de setembro de 1956;

b) Aprovação do respectivo aumento de capital;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Florianópolis, 5 de outubro de 1956.

Charles Edgar Moritz, diretor-presidente.

(3-2) (3625)

ESTATUTOS DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE BRUSQUE

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, objeto e duração

Art. 1º - Com o nome de Conservatório de Música de Brusque, fica organizada uma sociedade civil que se regerá por estes estatutos, pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro e demais leis vigentes.

Art. 2º - A Sociedade terá sua sede no município de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - É objeto da Sociedade:

- a) manter e ministrar o estudo da música em estabelecimento especializado;
b) difundir a cultura da música, das artes e das ciências afins por todos os meios ao seu alcance;
c) desenvolver, por meio da educação musical, a disciplina e o civismo da juventude, orientados por nobres princípios de brasilidade;
d) colaborar com os poderes públicos em empreendimentos de caráter cultural e artístico;
e) promover intercâmbio artístico de âmbito estadual, nacional e internacional;

f) promover o estudo e a difusão de obras musicais de autores brasileiros em particular e de todos os mestres da música universal;

g) patrocinar iniciativas de caráter cultural e artístico, tais como congressos, concursos, conferências, cursos de extensão e especialização, publicações técnicas e artísticas;

h) aproveitar como meios de divulgação artística, na medida do possível, o rádio, o teatro e o cinema;

i) organizar e manter biblioteca e discoteca especializadas, concursos a prêmio, espetáculos e concertos culturais;

j) manter bolsas de estudos e cursos gratuitos diversos, tais como iniciação musical, canto orfônico e outros;

k) manter conexões com outros estabelecimentos de ensino musical do país.

Art. 4º - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Das categorias de sócios, suas atribuições e seus direitos

Art. 5º - A Sociedade comportará 4 (quatro) categorias de sócios:

- a) Honorários;
b) Remidos;
c) Beneméritos;
d) Mantenedores.

Art. 6º - São considerados sócios honorários personalidades das artes, letras, ciências e outros setores de atividades, que se hajam destacado com seu exemplo e seu trabalho em prol da Arte e da Humanidade.

§ 1º - A concessão do título honorífico ficará a critério da diretoria.

Art. 7º - São considerados sócios remidos organizações, entidades ou pessoas que contribuam ou hajam contribuído com importâncias elevadas para o desenvolvimento da Sociedade.

§ 1º - O valor mínimo dessas contribuições é fixado pela diretoria.

Art. 8º - São considerados sócios beneméritos as organizações, entidades ou pessoas que contribuam ou hajam contribuído com doações em espécie ou que de qualquer modo se distingam ou hajam distinguido por seu trabalho em prol da Sociedade.

§ 1º - A concessão do título de benemerência é pertinente à diretoria.

Art. 9º - São considerados sócios mantenedores da Sociedade as organizações, entidades ou pessoas que contribuirão regularmente para a manutenção do Conservatório.

§ 1º - O montante mínimo das contribuições é estipulado anualmente pela diretoria e submetido à aprovação da comissão fiscal.

§ 2º - O compromisso dos sócios mantenedores é renovado anualmente.

§ 3º - O quadro de sócios mantenedores não terá número limitado.

Art. 10 - São direitos dos sócios remidos, beneméritos e mantenedores:

- a) participar, com direito a voz e voto, das assembleias gerais;
b) fiscalizar, por intermédio da comissão fiscal, as medidas administrativas da diretoria;
c) dirigir sugestões de ordem administrativa à diretoria.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, da diretoria e suas atribuições

Art. 11 - O órgão máximo da Sociedade é a assembleia geral, constituída pelos sócios remidos, beneméritos e mantenedores, em reunião conjunta com a diretoria.

§ 1º - A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, para votar o relatório da diretoria e aprovar medidas de ordem administrativa, e extraordinariamente em qualquer época do ano, quando convocada por (três) membros da diretoria ou 1/3 (um terço) dos sócios.

§ 2º - A assembleia geral poderá deliberar em primeira convocação com a presença de pelo menos 3 (três) membros da diretoria e 1/3 (um terço) dos sócios e em 2ª convocação com 3 (três) membros, da diretoria e qualquer número de sócios.

§ 3º - A primeira convocação será feita através da imprensa falada e escrita local e a segunda convocação em espaço de tempo não inferior a 1 (uma) hora depois da primeira.

Art. 12 - A diretoria da Sociedade será constituída de quatro membros:

- a) Presidente;
b) Diretor artístico;
c) Secretário;
d) Tesoureiro.

§ 1º - Todos os membros da diretoria são eleitos pela assembleia geral.

§ 2º - O cargo de presidente não será remunerado e seu mandato terá a duração de dois anos, podendo ser reeleito.

§ 3º - O cargo de diretor artístico será remunerado e vitalício.

§ 4º - Os cargos de secretário e tesoureiro serão remunerados e seu mandato terá a duração de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 5º - Todos os cargos da diretoria terão suplentes, nomeados pela própria diretoria entre o quadro de sócios, para substituírem os seus membros em caso de necessidade.

§ 6º - Os honorários dos cargos remunerados serão propostos pela diretoria e aprovados pela comissão fiscal.

Art. 13 - A diretoria terá funções técnicas e administrativas e poderá deliberar, com a presença, de três de seus membros, sobre todos os assuntos que não estejam expressamente atribuídos, neste estatuto, a determinados membros da diretoria ou à assembleia geral.

Art. 14 - Compete ao presidente:

- a) representar judicialmente a Sociedade;
b) convocar e presidir as reuniões da diretoria;
c) rubricar todos os livros da Sociedade;
d) resolver sobre os casos omissos de ordem administrativa, ad-referendum da diretoria.

Art. 15 - O diretor-artístico terá plenos poderes para planejar, executar e dirigir as realizações artísticas da Sociedade, competindo-lhe privativamente:

- a) elaborar o plano anual de atividades da Sociedade em todos os seus setores;
b) organizar os regulamentos necessários à boa ordem dos serviços;
c) nomear, suspender e demitir qualquer empregado, bem como fixar-lhes os vencimentos, com a aprovação da diretoria;
d) elaborar os planos de ensino;
e) organizar o regimento interno;
f) determinar as taxas e mensalidades dos alunos;
g) resolver sobre a renúncia, exclusão, admissão, exoneração, designação e suspensão dos professores em geral;

h) resolver sobre os honorários do corpo docente e fixá-los, com a aprovação da diretoria;

l) resolver sobre a distribuição de pro-labore aos professores, com a aprovação da diretoria;

j) aprovar os programas de ensino, de provas, exames e concursos;

k) organizar as mesas para os concursos a prêmio e concursos para professores e presidi-las;

l) tomar todas as medidas necessárias para o desenvolvimento das atividades artísticas da Sociedade.

Art. 16 - O secretário terá funções executivas, competindo-lhe:

- a) organizar e dirigir todo o trabalho da secretaria;
b) atuar junto ao diretor artístico, na elaboração e execução dos trabalhos do Conservatório;
c) responder pelo expediente diário da secretaria.

Art. 17 - Ao tesoureiro compete:

- a) receber e dar quitação das quantias devidas à Sociedade;
b) fazer os pagamentos que tiverem o visto do diretor artístico;
c) dirigir a escrituração regular dos livros da tesouraria;
d) responder pela boa ordem dos serviços de tesouraria;

e) zelar e fiscalizar tudo o que interesse ao patrimônio da Sociedade.

Art. 18 - Ao diretor artístico, juntamente com o tesoureiro, compete, além de suas atribuições específicas:

- a) levantar dinheiros da Sociedade, assinando cheques para as retiradas;
b) assinar todas as obrigações e documentos de responsabilidade que digam respeito aos interesses sociais;
c) organizar a escrita e o balanço geral para serem apresentados à comissão fiscal;

d) renunciar direitos, transigir e contrair obrigações.

Art. 19 - A falta não justificada de comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a falta a 1/3 (um terço) das reuniões realizadas pela diretoria durante um ano, importará a renúncia ao respectivo cargo.

CAPÍTULO IV

Da comissão fiscal, do conselho consultivo

Art. 20 - A comissão fiscal será composta de três membros do quadro de sócios mantenedores, eleitos em assembleia.

§ 1º - Na circunstância de ser o sócio mantenedor uma organização ou entidade, estas serão representadas por pessoa para isso designada.

§ 2º - As organizações ou entidades inscritas como sócios mantenedores poderão ter apenas um representante na comissão fiscal.

Art. 21 - A comissão fiscal compete:

- a) examinar os livros de escrituração e documentos apresentados pela diretoria;
b) dar parecer sobre o balanço e as contas do exercício findo;
c) comparecer às reuniões da diretoria quando solicitada.

Art. 22 - O conselho consultivo será composto de três membros, eleitos anualmente entre os membros do corpo docente, em reunião conjunta com a diretoria.

Art. 23 - Ao conselho consultivo compete:

- a) colaborar com a direção artística na planejamento e realização de empreendimentos de natureza artística e cultural;
b) comparecer às reuniões da diretoria quando solicitado;
c) opinar sobre todos os assuntos de natureza artística, apresentar sugestões e auxiliar por todos os meios a direção artística dentro das restrições estatutárias.

CAPÍTULO V

Do patrimônio social, receita e despesa

Art. 24 - O patrimônio da sociedade civil Conservatório de Música de Brusque será constituído pelos bens que ela possui ou venha a possuir, tais como: imóveis, móveis, instalações, instrumentos de música, ações, títulos da dívida pública, etc., e pelo saldo entre a recel-

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO PROFESSOR

Por resolução da assembleia geral, de 28-9-56, foi aprovado que o art. 1º terá a seguinte redação:

Art. 1º - A Associação Cultural e Recreativa do Professor, fundada a 15 de outubro de 1952, nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, é uma entidade social que congrega em seu seio somente professores normalistas, professores de cursos secundários e superiores, desde que estejam no exercício da profissão em caráter efetivo e professores aposentados. Florianópolis, 29 de setembro de 1956. Elsa Ribas Pessoa, presidente.

(6936)

LUNARDI S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembleia geral extraordinária PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em sua sede social, à avenida Progresso, esquina com a rua Iraní, em Xaxim, neste Estado, às dez horas do dia 25 do corrente mês, com a seguinte

Ordem do dia

- a) Aumento do capital social;
b) Reforma parcial dos estatutos sociais.

Xaxim, 8 de outubro de 1956. Silvío Lunardi, diretor.

(3-3) (3603)

ta e a despesa, verificado por balanço anual.

Art. 25 - A receita da Sociedade será integralmente aplicada em benefício dos fins educativos e artísticos a que se destina, constituindo despesas ordinárias, a juízo da diretoria.

a) gastos provenientes da manutenção da sede social;

b) expediente da diretoria, secretaria, tesouraria, biblioteca e discoteca;

c) vencimentos de funcionários ou servidores eventuais;

d) pro-labore aos professores em exercício;

e) manutenção de bolsas de estudos e cursos gratuitos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da Sociedade

Art. 26 - A dissolução da Sociedade só poderá ser deliberada em reunião extraordinária da assembleia geral, observando-se rigorosamente os dispositivos destes estatutos e unicamente nos seguintes casos:

a) consenso unânime da diretoria e dos sócios;

b) impossibilidade material de atingir os objetivos da Sociedade.

§ 1º - Na reunião será determinada a forma de liquidação e os bens sociais revertirão em benefício de sociedades culturais ou obras de finalidades educativas.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 27 - A congregação do Conservatório de Música de Brusque será formada pelos professores efetivos e internos e terá caráter de ordem cultural.

Art. 28 - O corpo discente poderá organizar entidades representativas próprias e independentes, tais como diretórios acadêmicos, clubes, etc., tendo caráter cultural e recreativo.

Art. 29 - Os casos omissos serão regulados pelas leis vigentes e princípios de direito aplicáveis.

Brusque, 5 de setembro de 1956. Dr. João Antônio Schaefer, presidente. Dante Krieger, secretário.

René Krieger, diretor artístico. René Werner Krieger, tesoureiro.

Reconheço verdadeiras as firmas retro de João Antônio Schaefer, Dante Krieger, Aldo Krieger e René Werner Krieger, dou 16.

Em fé: AS, da verdade. Brusque, SC, 10 de setembro de 1956. Adir Silveira, p. tabelião.

(6343)

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO II

Florianópolis, 12 de outubro de 1956

NÚMERO 171

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Concurso para Juiz Substituto

De ordem do senhor desembargador presidente da Comissão Examinadora do Concurso para o cargo de Juiz Substituto, turno público que foi designado, o dia quinze (15) do corrente, às nove (9) horas, na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça, para a prova oral dos candidatos inscritos bacharéis Waldir Campos, Osny Caetano da Silva e Maximiliano Teodoro Morgenstern.

Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos 12 de outubro de 1956. Eu, Artur Nascimento, secretário do Concurso, o lavrei.

### Edital n. 1.463

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Florianópolis, em a sala das sessões do Tribunal de Justiça, onde se encontrava o exmo. sr. des. Adão Bernardes, Juiz Remanejado das Câmaras Reunidas em Tribunal Pleno, comigo, escrivão, abaixo assinado, aberta a audiência com as formalidades legais, procedeu-se a publicação das seguintes acórdãos:

Habeas-corpus n. 2.587, de Rio do Sul, relator o exmo. sr. des. Belisário Ramos da Costa, impetrante dr. Mário Mafrá e paciente Gentil Schwindden: "por maioria de votos, conceder a ordem impetrada para cassar a decisão que revogou a suspensão da execução da pena imposta ao paciente. Sem custas".

Habeas-corpus n. 2.591, de Joaçaba, relator o exmo. sr. des. Maurílio da Costa Colmbra, impetrante e paciente José Maciel: "por unanimidade de votos, conhecer do pedido, para denegar a ordem impetrada. Custas pelo impetrante e paciente".

Habeas-corpus n. 2.593, de Caçador, relator o exmo. sr. des. Belisário Ramos da Costa, impetrante dr. Alfredo Faurá e paciente Osvaldo Becker: "por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido, em face da informação do dr. Juiz

de Direito de Caçador, de que o paciente já se encontra em liberdade. Custas ex lege".

Osvaldo Fernandes, escrivão.

### Edital n. 3.491

De ordem do exmo. sr. des. presidente da Câmara Civil, turno público que, de acordo com o § 4º, do artigo 874, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 18 do corrente, os seguintes autos:

Agravo n. 2.495, da comarca de Laguna, em que é agravante Galdina Madalena S. A. e agravada a Fazenda do Estado. Relator o sr. des. Ivo Guilhon.

Apelação de desquite n. 1.212, da comarca de Criciúma, em que é apelante o dr. Juiz de Direito e são apelados Maurílio Fernandes e sua mulher. Relator o sr. des. Alves Pedrosa, revisores os sr. des. Ivo Guilhon e Adão Bernardes.

Apelação de desquite n. 1.197, da comarca de Tubarão, em que é apelante o dr. Juiz de Direito e são apelados Antônio Nuernberg Filho e sua mulher. Relator o sr. des. Ivo Guilhon, revisores os sr. des. Adão Bernardes e Alves Pedrosa.

Apelação de desquite n. 1.229, da comarca de Criciúma, em que é apelante o dr. Juiz de Direito e são apelados Manoel José Pacheco e sua mulher. Relator o sr. des. Adão Bernardes, revisores os sr. des. Alves Pedrosa e Ivo Guilhon.

Apelação de desquite n. 1.231, da comarca de São Francisco do Sul, em que é apelante o dr. Juiz de Direito e são apelados Manoel José Pacheco e sua mulher. Relator o sr. des. Adão Bernardes, revisores os sr. des. Alves Pedrosa e Ivo Guilhon.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 10 de outubro de 1956.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

## FÓRO DA CAPITAL

### JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DA CAPITAL

#### Edital de citação

O doutor Eugênio Trompowsky Taulois Filho, juiz de direito da Segunda Vara da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a José Manoel Martins, natural de Santa Catarina, casado, motorista, filho de Manoel João Martins e de Emília Manoela Martins, que, com o prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação do presente no "Diário da Justiça", do Estado, fica citado para comparecer na sala das audiências deste Juízo, no dia três de novembro, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, até final, como incurso no artigo 121, § 6º, combinado com o artigo 51, § 1º, todos do Código Penal, em que foi denunciado pela segunda promotoria pública. E, para que chegue ao seu conhecimento, é passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário da Justiça", do Estado. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, no Cartório do Crime, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Orlando Nicolich Chaplin, escrivente do Crime, que fiz dactilografar e subscrevi. Eugênio Trompowsky Taulois

Filho, juiz de direito da segunda Vara. Confere com o original que foi afixado na porta do Cartório do Crime, aos 31 de agosto de 1956. O escrivente: Orlando Nicolich Chaplin. (6485)

#### Edital de citação

O doutor Eugênio Trompowsky Taulois Filho, juiz de direito da Segunda Vara da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a Alberto Moraes, natural do Distrito Federal, casado, motorista, filho de Alberto Moraes e de Carlinda Moraes, que, pelo presente e com o prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação do presente no "Diário da Justiça", do Estado, fica citado para comparecer na Sala das Audiências deste Juízo, no dia três de novembro, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, até final, como incurso no artigo 209, c/c., o art. 25, do Código Penal, em que foi denunciado pela Segunda Promotoria Pública. E, para que chegue ao seu conhecimento, é passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário da Justiça", do Estado. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, no Cartório do Crime, à praça XV de Novembro, número 12, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Orlando Nicolich Chaplin, escrivente do Crime, que fiz dacti-

lografar e subscrevi. Eugênio Trompowsky Taulois Filho, juiz de direito da Segunda Vara. Confere com o original que foi afixado à porta do Cartório do Crime, aos 15 de setembro de 1956. O escrivente: Orlando Nicolich Chaplin. (6486)

#### Edital de sorteio de jurados

O doutor Eugênio Trompowsky Taulois Filho, juiz de direito da Segunda Vara da comarca da Capital, na forma da lei, etc.

Faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 59, da lei n. 654, de 4 de janeiro de 1952, no dia 26 do corrente mês, às 14,00 horas, na Sala das Audiências deste Juízo, à praça XV de Novembro, n. 12, procederá ao sorteio dos vinte e um jurados que deverão servir na quarta sessão do corrente ano do Tribunal do Júri desta comarca. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, em o Cartório do Crime, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Orlando Nicolich Chaplin, escrivente do Crime, Júri e Execuções Criminais, que fiz dactilografar e subscrevi. (Ass.) Eugênio Trompowsky Taulois Filho, juiz de direito da Segunda Vara. Confere com o original que foi afixado à porta do Cartório do Crime, aos 10 dias do mês de outubro de 1956. O escrivente do Crime: Orlando Nicolich Chaplin. (7117)

#### Edital de citação

O doutor Eugênio Trompowsky Taulois Filho, juiz de direito da Segunda Vara da comarca da Capital, na forma da lei, etc.

Faz saber a Nélio Cleo Muniz, natural do Estado do Maranhão, solteiro, com 19 (dezenove) anos de idade, militar, filho de Onózor Azevedo Silva e de Maria Muniz, que, pelo presente e na forma da lei, com o prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação do presente no "Diário da Justiça", do Estado, fica citado para comparecer na Sala das Audiências deste Juízo, à rua XV de Novembro, n. 12, no dia 24 de novembro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar até final, como incurso no artigo 129, do Código Penal, em que foi denunciado pela Segunda Promotoria Pública, desta comarca, sob pena de revelia. E, para que chegue a seu conhecimento, é passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário da Justiça", do Estado. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, no Cartório do Crime, à praça XV de Novembro, número 12, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Orlando Nicolich Chaplin, escrivente do Crime, que fiz dactilografar e subscrevi. (Ass.) Eugênio Trompowsky Taulois Filho, juiz de direito da Segunda Vara. Certifico que o original do presente edital foi afixado à porta do Cartório do Crime, à praça XV de Novembro, n. 12, nos 8 de outubro de 1956. O escrivente: Orlando Nicolich Chaplin. (7118)

#### REGISTRO CIVIL

##### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Levy Gomes Curvello e Tereza Galdino de Sousa, solteiros, domiciliados e resi-

dentés nesta Capital. Ele, escriturário, nascido em São Francisco do Sul, neste Estado, filho de Izidoro Curvello e Eudécia Gomes Curvello. Ela, doméstica, nascida em Bom Retiro, neste Estado, filha de Francisco de Sousa e Constância Galdino de Sousa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 6 de outubro de 1956.

Maria de Lourdes Caldas, esc. jur. no imp. ocas. do oficial. (3.653)

## JUIZADOS DO INTERIOR

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAÇABA

Edital para conhecimento de terceiros interessados

O cidadão Mário Pereira Gomes, juiz de Paz no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Irineu Hartmann, lhe foi dirigida a petição do seguinte teor: Petição inicial: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca. Irineu Hartmann, brasileiro, solteiro, chapeador e pintor, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador, o advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante vossa excelência pedir a citação, por mandado, da firma comercial Sganzerla & Scherer, domiciliada nesta cidade, à Rua Felipe Schmidt, 28, nas pessoas de seus dirigentes sr. Albino Sganzerla e Arnaldo Scherer, brasileiros, casados, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade, e de terceiros interessados, dos termos da presente Notificação Judicial, que requer, ante os seguintes fatos: I — A firma em causa foi vítima de um roubo de pneus, ocorrido nesta cidade e em seu estabelecimento, dele sendo responsável Enri ou Emir Giacomoni, o qual se acha preso na cadeia local; II — Que, todo o produto deste roubo foi apreendido pela polícia e devolvido a firma, a qual, assim, teve seu prejuízo recuperado, encontrando-se, em andamento, contra o acusado o respectivo inquérito policial; III — Que, a pretensão de saber o suplicante que era o autor do crime, os sr. Albino Sganzerla, Arnaldo Scherer, e um seu empregado de escritório de nome Olivo Refoso, no dia 22 de setembro de 1956, às 4 horas da tarde, quando o expediente do comércio está encerrado, apresentaram ao suplicante uma "relação" de despesas, feitas com a apreensão dos pneus roubados, a qual monta em Cr\$ 92.751,00, que tinham como "prejuízos", relação essa dactilografada pelo sr. Sganzerla (doc. 2); IV — De tal quantia abatam de Cr\$ 14.123,00, representada por "haver" do suplicante na audiência por da qual é chapeador e pintor de veículos, até aquela data, restando, assim, em relação a esses, imaginários e fantásticos prejuízos, a quantia de ..... Cr\$ 78.628,00, pela qual responsabilizavam o suplicante; V — Ato contínuo, o sr. Sganzerla entrega ao suplicante uma Nota Promissória, para o mesmo assinar, sem vencimento, e selada com um selo de saúde federal, no valor de ..... Cr\$ 78.628,00, dizendo-lhes os chefes da firma: "ou assina ou vai para a cadeia" e mais: "você sabia (do roubo) e tem que pagar". Irineu relutava, mas naquela conjuntura sob evidente coação e fraude, que tornam anuláveis quaisquer atos jurídicos, lançou sua assinatura no estranho documento, que tem o aspecto

de "título de dívida líquida e certa": VI — Que, consumado o ato, feito quasi às escondidas, contra um jovem inexperiente e indefeso, que não podia se socorrer da autoridade pública, a firma lhe forneceu, ainda, a "declaração" anexa (doc. 3), pela qual cabia ao "devedor" estabelecer condições dentro do prazo de 15 dias para pagar a estranha e famosa "dívida". Declaração essa datada do mesmo dia: VII — Que, por tal relação, se verifica estarem incluídas despesas com viagens de automóvel, custos dos pneus, etc., quando a firma recebeu os pneus, e alguém por ela fez viagens sem autorização do notificante, o qual ademais nada tem a ver com "prejuízos" da notificada porque não roubou, nem mandou roubar, e o responsável por despesas e prejuízos é o autor do crime, nunca o notificante: VIII — Que, o documento n. 2, também dactilografado foi da firma, aquêle dia e hora, e título de especificação de "despesas", onde figura o "saldo devedor" do suplicante com a suplicada, que Sganzerla & Scherer querem saldar com Promissória obtida por atos fraudulentos e sob coação, título este que perdeu todo o aspecto e características de "líquido e certo", porque sem validade perante a lei: IX — Nestas condições, requer-se sejam os notificados citados na forma da Lei, da que responderão por perdas e danos, caso executem ou protestem o título em causa, execução que o notificante contestará, devendo ser apreendido esse documento, observadas as formalidades legais. Outrossim, pede que por editais na imprensa local e no "Diário da Justiça", sejam notificados terceiros interessados, para que não negociem o título e fiquem cientes, em todos os seus termos desta notificação. Requer-se, após feitas as diligências, sejam os presentes autos, entregues ao advogado que esta subscreve, independentemente de traslado. Para efeito fiscais, dá-se o valor de Cr\$ 1.000,00, juntando-se a prova do pagamento da taxa judicial. Nestes termos, Pede Deferimento. (Sobre os devidos selos lê-se): Joacaba, 19 de outubro de 1956. (Ass.) A. Nunes Varella". Despacho: "A. Como requer. Expecte-se editais, com o prazo de 30 dias. Em 2-10-1956. (Ass.) Mário Pereira Gomes, juiz de direito em exercício". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, que será afixado no lugar do costume e publicado no "Diário da Justiça" por uma vez, e no jornal local "Tribuna Livre" por duas vezes, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joacaba, aos dois (2) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, (Ass.) Pedro Granzotto, escrivão do dactilografal e subscrevi. Sêlos afinal. Ass.) Mário Pereira Gomes, juiz de direito em exercício. Confere com o original, ao qual me reporto e dou fé. Joacaba, 2 de outubro de 1956. Pedro Granzotto, escrivão.

(3609)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ

Edital

O doutor Eduardo Pedro Carneiro da Cunha Luz, juiz de direito da comarca São José, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.  
Faço saber que a este Juízo foi oferecida denúncia pelo Promotor Público da comarca, contra João Emídio da Silva, pelo crime previsto nos artigos 215, parágrafo único, e 217 do Código Penal, por haver praticado no dia 1º de abril p. passado, no lugar Barreiros, praticado o crime conforme denúncia, abaixo transcrita: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de São José. O promotor público desta comarca, vem perante a v. excia. oferecer denúncia contra João Emídio da Silva, brasileiro, solteiro, residente em Barreiros, pelo seguinte fato

delituoso, que passa a expor: No dia 1º de abril a menor Acácia P. conheceu e iniciou relações de namoro com João Emídio da Silva. Este passou a frequentar a casa da menor ganhando a frequentar de seus familiares. No dia 25 do mesmo mês o acusado com propostas de casamento e de levar a menor para casa de seus pais, conseguiu induzi-la, vindo a deflorá-la. Após o ato abandonou a menor. O pai do acusado sabendo do ocorrido procurou o filho e obteve deste a promessa de casar com Acácia, amando assim o erro cometido. Entretanto, no outro dia João Emídio da Silva, fugiu, tomando destino ignorado. E, como assim tivesse o acusado procedido, tornando-se incurso nas sanções dos artigos 215, parágrafo único e 217 do Código Penal, vem esta Promotoria, perante v. excia., apresentar a presente denúncia que depois de aceita e julgada conforme resultado na condenação do acusado nas penas dos referidos artigos. São José, 7 de agosto de 1956. (Ass.) Alcides Callado, promotor público. Ról das testemunhas em: Emídio Manoel Martins, residente em Roçado, neste município, Celeste Perreira, residente em Barreiros. E, porque em cumprimento ao mandado de citação do referido réu, tenha o oficial de Justiça incumbido dessa diligência certificado não haver encontrado o referido réu, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, mandei que passasse o presente edital, por meio do qual fica citado o dito réu, João Emídio da Silva, com o prazo de 15 dias (quinze), para comparecer perante este Juízo, no dia 24 de mês próximo, às 9 horas, na sala das audiências deste Juízo, no edifício da Prefeitura Municipal, afim de ser interrogado e se ver processar, sob pena de revelia. E, para que chegue essa notícia ao seu conhecimento, passou-se o presente edital que será afixado na porta do edifício do Fórum, no edifício da Prefeitura Municipal e publicado no "Diário da Justiça" do Estado, pelo prazo de 15 dias. Dado e passado nesta cidade de São José, Estado de Santa Catarina, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Cleto Miguel Leitão, escrivão que o dactilografal e subscrevi. Eduardo Pedro Carneiro da Cunha Luz, juiz de direito. (6152)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BLUMENAU

Edital de citação de interessados incertos

O doutor Marcelino João da Silva Medeiros, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.  
Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Bruno Albano de Souza, por intermédio de seu procurador judicial, Dr. Oscar Leitão, foi dirigida a este Juízo a petição que adiante segue transcrita: Petição — Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara. Diz Bruno Albano de Souza, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente no lugar denominado Barração, município de Gaspar, desta comarca, por seu procurador e advogado, abaixo-assinado, conforme mandado anexo, que vem possuindo há mais de 20 anos, mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição, o terreno com a área de 151.250 m2., situado no lugar Estelas, do município de Gaspar, nesta comarca, aliás, já adquirido por compra de Daniel Francisco do Nascimento, como se vê pelo documento junto. E como não possuía, nem tinha título de domínio e possuía, quer, perante v. excia., regularizar os seus direitos sobre o referido imóvel, pela ação de usucapião, com fundamento no artigo 550, do Código Civil e segundo o processo estabelecido no art. 454 e segundo o Código de Proc. Civil. O terreno em referência tem as seguintes

confrontações: Limita-se pela frente, com Vitorino Fantoni, com 62 braças e 1/2; pelo lado direito, com o autor, com a extensão de 500 braças; pelo lado esquerdo, com o espólio de Francisco Barbieri, com a extensão de 500 braças e pelos fundos, com José Ignácio, com a extensão de 62 braças, não estando transcrito no Registro de Imóveis. Requer seja oportunamente, com ciência dos interessados, tomado o depoimento das testemunhas e o pessoal dos confrontantes, na forma e sob as penas da lei. Nestas condições, pede a v. excia., que na forma do artigo 455 e seguintes, do Código de Processo Civil, se proceda em dia e hora previamente designados, com ciência prévia do sr. dr. curador de ausentes, como representante do Ministério Público, a justificação liti, com o depoimento das testemunhas abaixo arroladas, feito o que, julgue v. excia., a justificação, mandando citar pessoalmente os mencionados confrontantes, residentes nas vizinhanças do imóvel, bem como o dr. curador de ausentes e o Serviço do Patrimônio da União, e por editais de 30 dias os interessados incertos, para comparecerem a presente ação de usucapião, no prazo de dez dias, que se seguir ao término do prazo do edital, na qual se pede seja declarado o domínio do A. sobre o aludido terreno, prosseguindo-se, como de direito, até final sentença e execução. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 3.000,00, para os efeitos de direito. Nestes termos P. Deferimento. Blumenau, 12 de setembro de 1956. (Ass.) Pp. Oscar Leitão. (Devidamente selado). Sentença — Vistos, etc. Em face da prova produzida, julgo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a justificação prévia da posse virtentária do requerente Bruno Albano de Souza sobre o imóvel descrito na inicial, e, em consequência, determino: a) citação pessoal dos confrontantes e suas mulheres, se casados forem, bem como do dr. Promotor Público; b) citação com o prazo de 30 dias, de todos os interessados incertos, por meio de edital, que será publicado por três vezes em jornal local e uma vez no "Diário da Justiça", do Estado; c) citação, por precatória, do representante do Serviço do Patrimônio da União, com sede em Florianópolis. Intimem-se. Blumenau, 27 de setembro de 1956. (Ass.) Marcelino João da Silva Medeiros, juiz de direito da 1ª Vara. Em virtude do que é expedido o presente edital, que será afixado no lugar do costume, a aplicação na forma da lei e seu prazo que correrá da primeira publicação, considerem-se a transcorrido assim que decorrerem os trinta dias afixados. Dado e passado nesta cidade de Blumenau, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Paulo Kloeppel, escrevente substituto, o escrevi. Blumenau, em 27 de setembro de 1956. (Ass.) Marcelino João da Silva Medeiros, juiz de direito da 1ª Vara. Selado com uma estampilha estadual no valor de dois cruzeiros e mais a taxa de saúde. Confere com o original afixado no lugar de costume, do que dou fé. Blumenau, 27 de setembro de 1956. O escrevente substituto: Paulo Kloeppel. (3577)

Edital de citação de interessados incertos

O doutor Marcelino João da Silva, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.  
Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Alexandre de Souza e Silva, por intermédio de seu procurador judicial, dr. Gentil Telles, foi dirigida a este Juízo a petição que adiante segue transcrita: Petição: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Blumenau: Alexandre de Souza e Silva, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade,

no lugar Ponta Aguda, por seu procurador que esta subscreve, ut instrumento de procuração, vem expor e requerer a v. excia., o seguinte: Que possui mansa e pacificamente, há mais de vinte anos, sem oposição, ininterruptamente, por si e seus antecessores, uma gleba de terras no lugar onde reside, acima mencionada, com as seguintes medidas e confrontações: Extrema-se na parte da frente com terras desapropriadas pela Estrada de Ferro Santa Catarina, na extensão de 120 metros, limitando-se pelo lado direito com terras de Oscar Beckausen, também na extensão de 120 metros e pelo lado esquerdo com ditas de Walter Kirschten, Alberto dos Santos, Avelino Vieira e Otto Ditturkeit, em 140 metros e aos fundos confundem-se com terras do suplicante, na largura aproximada de 250 metros; com a área de 21.574,60 metros quadrados. Que o terreno referido é a continuação do imóvel que comprou de Otto Ernest Jensen, que por sua vez adquiriu do possor Augusto Tômio, sendo o seu formato irregular. Que sendo praticamente o dito imóvel a continuação do terreno em que reside, nele plantou árvores frutíferas e o utiliza para pequenas plantações. Nestas condições, requer a v. excia., de acordo com o artigo 550, do Código Civil, modificação pela lei n. 2.437, de 7 de março de 1945 e 434 e seguintes, do Código de Processo Civil, mandar designar dia e hora para a devida justificação prévia, com ciência do representante do Ministério Público, ouvido as testemunhas arroladas. Requer, também, que julga da a justificação por sentença, sejam citados pessoalmente os confrontantes mencionados, residentes todos no mesmo local, com exceção de Oscar Beckausen, que reside à rua São Paulo, n. 728, com ciência por precatória ao chefe da Legação do Serviço do Patrimônio da União e por edital, na forma da lei, a citação dos interessados incertos, para comparecerem querendo a presente ação de usucapião, no qual se pede seja declarado o domínio do peticionário sobre o aludido terreno, prosseguindo-se como de direito até final sentença e execução. Dá-se à presente, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros). Nestes termos, Pede deferimento. Blumenau, 28 de agosto de 1956. (Ass.) Pp. Gentil Telles. (Devidamente selado). Sentença — Vistos, etc. Em face da prova produzida, julgo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a justificação prévia da posse virtentária do autor Alexandre de Souza e Silva sobre o imóvel descrito na inicial e, em consequência, determino: a) citação pessoal, com o prazo de 10 dias, dos confrontantes e suas mulheres, se casados forem; b) bem como do dr. Promotor Público; c) citação, por meio de edital, que será publicado por três vezes na imprensa local e uma vez no "Diário da Justiça", do Estado, de todos os interessados incertos; c) citação por precatória do representante legal do Serviço do Patrimônio da União, em Florianópolis. Intimem-se. Blumenau, 20 de setembro de 1956. (Ass.) Marcelino João da Silva Medeiros, juiz de direito da 1ª Vara. Em virtude do que é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e aplicado na forma da lei e seu prazo que correrá da primeira publicação, considerem-se a transcorrido assim que decorrerem os trinta dias afixados. Dado e passado nesta cidade de Blumenau, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Paulo Kloeppel, escrevente substituto, o escrevi. Blumenau, em 26 de setembro de 1956. (Ass.) Marcelino João da Silva Medeiros, juiz de direito da 1ª Vara. Selado com uma estampilha da 1ª Vara. Selado com uma estampilha estadual no valor de Cr\$ 2,00 e mais a taxa de saúde. Confere com o original afixado no lugar de costume, do que dou fé. Blumenau, em 26 de setembro de 1956. O escrevente substituto: Paulo Kloeppel. (3578)

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO X

Florianópolis, 13 de outubro de 1956

NÚMERO 160

## TERCEIRA LEGISLATURA

### 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

#### MESA

**PRESIDENTE**  
PAULO KONDER BORNHAUSEN

**1º VICE-PRESIDENTE**  
CLODORICO MOREIRA

**2º VICE-PRESIDENTE**  
LIVADÁRIO NOBREGA

**1º SECRETARIO**  
VOLNEY COLAÇO DE OLIVEIRA

**2º SECRETARIO**  
ESTANISLAU ROMANOWSKI

**SUPLENTE**  
MARIO OLINGER

**JOAO CARUSO MAC DONALD**

#### QUERERES PARTIDARIOS

U. D. N.

**Lider:** Laerte Ramos Vieira.  
**Vice-lider:** Geraldo Mariano Günther.

P. S. D.

**Lider:** Lenor Vargas Ferreira.  
**Vice-lider:** Antônio Gomes de Almeida.

P. T. B.

**Lider:** Olice Pedra de Caldas.  
**Vice-lider:** Braz Joaquim Alves.

P. R. P.

**Lider:** Luiz de Souza.  
**Vice-lider:** Livadário Nobrega.

P. S. P.

**Lider:** Enory Teixeira Pinto.

P. D. C.

**Lider:** José Henrique Ramos da Luz.

## 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1956, AS 14 HORAS

(Continuação do número anterior)

Não tenho dúvidas, srs. deputados, e como bem disse o "Diário de Notícias", o telegrama enviado pelo Prefeito Leonel Brisola foi encomendado. S. excia. bem sabia que se estava discutindo no Rio de Janeiro a questão do diploma do Governador Jorge Lacerda. Deselegante e desastrado foi o gesto do Prefeito de Pôrto Alegre.

Jamais ouvi, nobres srs. deputados, de qualquer autoridade de São Paulo, Rio de Janeiro ou Minas Gerais, palavras menos dignas aos dirigentes do nordeste brasileiro. E bem sabemos que o exodo daqueles infelizes chamados "paus de arara" é grande para o sul do Brasil.

O sr. Estivalet Pires — Eu ouvi, na explicação de v. excia., a declaração de que, parece-me, interpretando suas próprias palavras, que o telegrama do Prefeito Leonel Brisola fora encomendado, nesta conjuntura, quando se discute a legitimidade do mandato do sr. Governador do Estado. Eu indagaria a v. excia., encomendado por quem? Pelo PSD ou pela UDN?

O SR. SEBASTIAO NEVES — V. excia. não me vai fazer a injúria de julgar que o Prefeito Leonel Brisola aceitou a encomenda da UDN. Eu o julgo mentiroso, leviano mas

não o julgo traidor. Portanto procure encontrar dentre aqueles que dirigiram o telegrama, quais foram os que o encomendaram.

O sr. Estivalet Pires — Sr. deputado, nesta altura dos acontecimentos políticos de Santa Catarina, a legitimidade do mandato do sr. Governador do Estado, não sei a quem mais está interessando...

O SR. SEBASTIAO NEVES — Meu nobre colega, deputado Estivalet Pires, v. excia. face ao quase certo fracasso da tentativa de espolição do Governador Jorge Lacerda, procuram, ainda, intrigar a UDN com s. excia. E eu tenho visto, um pouco tardia, mente, a justiça que se começa a fazer ao grande ex-Governador Irineu Bornhausen, da tribuna desta Assembleia e através da imprensa ofensiva que apoia o partido de v. excia. E v. excias. procuram intrigar, acredite v. excia., que a UDN considera o dr. Jorge Lacerda se v. excia. quiser — dr. Jorge Kominos de Lacerda — um grande udenista. A UDN, que elegeu s. excia., conscientemente, para o cargo de Governador do Estado e está correspondendo aos anseios do povo e ao partido a que pertence — a UDN. Cria v. excia., que em determinada altura já administração do sr. Irineu Bornhausen, idêntica

intriga procuraram fazer. Mas nós não nos preocupamos com as intrigas que se querem e se possam fazer em torno dos interesses da União Democrática Nacional e do sr. Jorge Lacerda, porque se dentro do partido de v. excias. as coisas não vão bem, se o sr. Leoberto Leal não vai puxando bem as suas relações com o sr. Nerêu Ramos e a este propósito se refere quase que diariamente, o jornal que faz a cobertura política de v. excias, v. excias. não poderão dizer o mesmo entre as relações da União Democrática Nacional com o sr. Jorge Lacerda, porquanto no Rio de Janeiro, teve s. excia. toda e inteira solidariedade da União Democrática Nacional.

O sr. Estivalet Pires — V. excia. me permite um aparte?

O SR. SEBASTIAO NEVES — V. excia. tem o aparte.

O sr. Estivalet Pires — O que eu depreendi — sempre procurei ser claro, porque v. excia. já tenho notado — procura desvirtuar o entendimento que se tem da oração pronunciada por v. excia. V. excia. foi claro e disse que nós outros do Partido Social Democrático, por ocasião de convenção do partido, procuramos intrigar o candidato Jorge Lacerda com a União Democrática Nacional.

O SR. SEBASTIAO NEVES — Acho que hoje não me referi a convenção do partido.

O sr. Estivalet Pires — Se houve intriga, sr. deputado, devo dizer a v. excia. que essa intriga partiu da União Democrática Nacional, através de palestras pronunciadas pela Rádio Anita Garibaldi, pelo sr. deputado Wanderley Júnior, proeminente prócer da UDN, que usava para com o sr. Governador do Estado o nome de Jorge Lakerdis. Eu nunca falei, nesta Assembleia, em Jorge Kominos, nem em Lakerdis.

O SR. SEBASTIAO NEVES — Eu não acho que Kominos seja alguma coisa que ofenda. Quanto aos conceitos expedidos pelo deputado Wanderley Júnior, ele mesmo já se penitenciou deles e hoje o dr. Jorge Lacerda tem em Wanderley Júnior, um defensor e admirador.

No partido de v. excias. existem tantas restrições...

O sr. Nerêu Ramos fez muitas restrições à candidatura Juscelino Kubitschek, entretanto, hoje eis é o Ministro da Justiça do Governo Kubitschek.

O sr. Estivalet Pires — V. excia. está sendo incoerente e vou demonstrar logicamente.

Eu cito um fato em relação ao deputado Wanderley Júnior, V. excia. não contesta. Admite. E, posteriormente, declara que o deputado Wanderley Júnior mudou de opinião.

Quando ao senador Nerêu Ramos, é preciso notar que s. excia. discordou publicamente do método de escolha, numa convenção partidária.

V. excia. me permite continuar?

O SR. SEBASTIAO NEVES — V. excia. pode continuar.

O sr. Estivalet Pires — V. excia. não quer acreditar. V. excia. admite que o ilustre Senador Nerêu Ramos é adversário do presidente da República. A lógica de v. excia. está errada. O sr. Ministro da Justiça, excelência, é delegado de confiança de s. excia. o sr. presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

O sr. Alfredo Chereim — V. excia. me permite um aparte?

O SR. SEBASTIAO NEVES — Tem v. excia. o aparte.

O sr. Alfredo Chereim — V. excia. por diversas vezes, tem se referido ao deputado Leoberto Leal, como se ele estivesse divorciado da orientação político-partidária do PSD. Pergunto a v. excia. Será por que várias vezes o digno deputado Leoberto Leal tem servido de intérprete para a bancada de v. excia. junto ao presidente da República?

O SR. SEBASTIAO NEVES — As conclusões que tirei, excelência, foram ditadas pelo jornal que faz a cobertura do Partido Social Democrático. O jornal "O Estado" tem feito restrições à atuação do deputado Leoberto Leal.

Posso garantir uma coisa a v. excia. essas facilidades do deputado Leoberto Leal não são do agrado do sr. Nerêu Ramos.

O sr. Alfredo Chereim — Não quero tapar o sol com a peneira. Não digo que o sr. deputado Leoberto Leal não tenha tido desinteligência com o processo do Partido Social Democrático.

Mas uma coisa posso afirmar a v. excia.: O deputado Leoberto Leal, hoje, está mais integrado nas hostes do seu partido do que nenhum outro.

O SR. SEBASTIAO NEVES — Quem não é tão possedista assim é o dr. Nerêu Ramos. Ele é que não está e nunca esteve muito integrado.

(Risos)

O sr. Leoberto Leal sempre serviu ao PSD, quem não estava de acordo era o sr. Nerêu Ramos.

O sr. Antônio Almeida — Também estou com v. excia. Acho que o sr. Governador Jorge Lacerda está perfeitamente integrado dentro da UDN, e isto ele demonstrou à exuberância era eleição da Mesa da Assembleia.

O sr. Miranda Ramos — Voltando a sua guerrinha, quero dizer que o sr. considero um soldado insubordinado, porquanto os generais já se entenderam.

O SR. SEBASTIAO NEVES — Quero dizer que houve um dos generais que se rendeu, o Prefeito Leonel Brisola, que depois do ataque ao nosso Governador, pensado melhor, ofereceu termos de rendição. Quero declarar que esta minha guer-

rinha, o que me fez travá-la foi a razão de procurarmos esclarecer o que de fato, de verdadeiro, existe sobre o assunto. Nobre colega Miranda Ramos, v. excia. é paranaense de nascimento, mas um grande catarinense de coração. V. excia. sabe que houve em época muito próxima, grande exodo de catarinenses para o Paraná, principalmente para a região Pato Branco, atraídos pela fertilidade e riqueza das terras. Houve um grande exodo de gaúchos rumo ao oeste catarinense, com a mesma finalidade, mas jamais houve por parte do governo do Paraná, ou de Santa Catarina, críticas a essas correntes migratórias, sabe bem v. excia., como sabemos todos nós, e eu me lembro, era criança quando tivemos de acolher em Lajes, as vítimas das lutas fratricidas, as vítimas das lutas caudillescas, que se travaram no Rio Grande do Sul, ao tempo das revoluções de 1922.

Cansé de ver, excia. e é bom que os deputados gaúchos de nascimento tomem conhecimento, na minha casa, reparando do nosso pé com aqueles gaúchos que foram forçados a procurar asilo em Santa Catarina, criando, também, dentro de Lajes, problemas e que nós procurávamos resolver de coração aberto. Eu tive, na minha casa, oportunidade de ver lá asilado e então General Portinho de Moraes e o então General Tilorio, que despachados do Rio Grande do Sul, lá procuraram abrigo e foram agasalhados. Vejam vv. excias. que esse agasalho e esse pé que nós dividimos era dado de coração aberto e acredito, que é a primeira vez que se faz menção desse fato em Santa Catarina.

O sr. Caruso Mac Donald — Não só em Lajes, com noutros municípios sul catarinenses estavam asilados centenas e centenas de gaúchos.

O sr. Alfredo Chereim — V. excia. na guerrinha que está empreendendo está armado com bombinhas de paredes.

O SR. SEBASTIAO NEVES — Eu estou armado com o coração que tinha em Lajes, coração de catarinense. Eu acho que o aparte de v. excia. teve origem apenas pelo fato de estarmos na época de São João e São Pedro, por isso que o julgo tão inoportuno, principalmente para o presidente da LBA.

O sr. Estivalet Pires — Talvez o sr. deputado Alfredo Chereim foi emitido devido a grande acontecimento que está para acontecer em Santa Catarina!

O SR. SEBASTIAO NEVES — V. excia. está com o complexo de foguetes. Pode ficar certo v. excia. que sua residência será salvaguardada. Não queremos que amanhã ou depois v. excia. diga que por ser gaúcho de nascimento, como é, teve sua residência esfogueada, como uma desforra que pretendessemos tirar.

Sr. presidente e nobres srs. deputados. Eu ainda não consegui chegar ao ponto que reporto importante da minha digressão nesta oportunidade, que é, justamente, aquele que eu quero esclarecer o que existe de verdadeiro respeito a este exodo de catarinenses para o Rio Grande do Sul.

Considero, srs. deputados, prejuízo para Santa Catarina, que braços que aqui nos possam ser úteis e livres, vão procurar exercer suas atividades em outro Estado. Quero, ainda, nesta oportunidade, dizer que telegramas como estão chegando, sobretudo aqueles de Criciúma, terra do Ilustre de-

putado Paulo Preis, assinado pelo Prefeito daquele município, no qual diz que algumas centenas de doentes foram encaminhados à Santa Casa de Pôrto Alegre, Hospício e Sanatório Belém. Quero dizer que já este assunto foi objeto de debates com o sr. Adail Moraes, quando de sua estada aqui em Florianópolis. Adsto junto que indo lá em Pôrto Alegre, como pretendo ir e se verificar na Santa Casa catarinenses lá internados, que o Governo do Estado de Santa Catarina, cuja situação financeira é ótima, de aquela entidade de benefício e beneficência, em auxílio referente aos catarinenses que lá procuram alívio para seus males. Não fará o Governo de Santa Catarina favor nenhum, apenas fará justiça dando à Santa Casa de Pôrto Alegre um auxílio em retribuição pela maneira generosa e caridosa com que recebeu os enfermos de Santa Catarina.

O sr. Paulo Preis — Casualmente tenho em mãos cópia do radiograma que recebi hoje de Criciúma, acompanhado de dados estatísticos da Prefeitura, que se referem, exatamente, à Santa Casa de Misericórdia, ao Sanatório Belém e ao Hospital São Pedro.

(Procede leitura)

Enquanto conseguimos, no ano passado, para o Hospital de Caridade de Florianópolis um internamento, para o Hospital Nerú Ramos, um internamento e para a Colônia Santana, dois internamentos. Foram encaminhados pela Prefeitura até junho deste ano, oficialmente para a Santa Casa de Misericórdia, em Pôrto Alegre, 16 doentes, para o Sanatório Belém, 7 e para o Hospital São Pedro, 7.

Ainda há instituições particulares, que encaminham, mensalmente, 4 a 5 doentes cada uma para a Santa Casa de Misericórdia. A Prefeitura de Criciúma recebe, atualmente, o relatório da Santa Casa de Misericórdia, onde se verifica que uma média de 190 doentes são internados durante o ano, vindos só de Criciúma. Aquela Prefeitura subvenciona, embora modestamente, a Santa Casa de Misericórdia de Pôrto Alegre.

Tenho dados apenas de um município. Mas, posso afirmar, a v. excia. que são seis ou sete municípios do sul do Estado que encaminham doentes à Santa Casa de Misericórdia de Pôrto Alegre.

O SR. SEBASTIAO NEVES — Agradeço a colaboração de v. excia. Desejaria, entretanto, formular um pedido a v. excia.: Quer me auxiliar na pesquisa de todos esses elementos encaminhados à Santa Casa de Misericórdia e aos outros hospitais de Pôrto Alegre? Pergunto eu a v. excia. são catarinenses ou existe algum gaúcho? No aparte v. excia. não disse nada a respeito. Apenas que eram encaminhados, esses doentes, à Santa Casa de Misericórdia. Pelas informações que tenho lido, os doentes, do seu município, encaminhados à Santa Casa de Misericórdia de Pôrto Alegre; não são todos catarinenses e sim muitos gaúchos. Eles vieram trabalhar nas minas e depois quiseram voltar para Pôrto Alegre.

V. excia. poderia auxiliar-me a elucidar esse ponto da questão?

O sr. Paulo Preis — V. excia. não tinha permissão que eu terminasse o meu aparte. Devo dizer a v. excia. que a Prefeitura não tem uma relação completa para poder elucidar o lugar do nascimento das pessoas que vão trabalhar em Pôrto Alegre.

O SR. SEBASTIAO NEVES — Essa declaração de v. excia. sr. deputado é muito interessante. O Prefeito de Criciúma não sabe o lugar de nascimento dos elementos encaminhados à Pôrto Alegre. E o sr. Leonel Brisola diz que são todos catarinenses.

O sr. Paulo Preis — Devo afirmar a v. excia. que a percentagem de gaúchos mineiros que trabalham nas minas é muito reduzida. Onde existe talvez maior percentagem é na zona de Siderópolis, onde a mineração da

Siderúrgica faz com que uma afluência grande de famílias gaúchas se concentrasse naquela localidade, e isto no município de Urussanga, não no meu município. Tenho conhecimento deste fato porque quando a Siderúrgica também dispensou em massa os seus operários, existiam entre as famílias de 6, 7 e 10 filhos diversos do Rio Grande. Quanto à mineração do meu município, afirmo que a percentagem de gaúchos é tão pequena que se pode dizer que não existe.

O SR. SEBASTIAO NEVES — Pediria a v. excia. que procurasse fazer com que o Prefeito do município de v. excia. declarasse qual a espécie de auxílio que a Prefeitura concede, a natureza do pedido, para que se possa esclarecer, nesta Casa, o assunto, que é de grande interesse para todos nós.

O sr. Olíce Caldas — Quero declarar que v. excia. deveria interceder junto ao Governo do Estado, uma vez que vive dizendo que a situação do Estado é ótima, para que os trabalhadores de estrada de Rio do Rastro recebam seus salários que há 7 meses estão atrasados.

O SR. SEBASTIAO NEVES — V. excia. deveria, então, com o prestígio que tem seu partido junto ao governo federal, interceder para os infelizes operários da "Lumber" receberem seus vencimentos, que há dois anos se acham atrasados. O partido de v. excia. tem responsabilidade ben séria, no governo do país.

O sr. Olíce Caldas — Lamento que v. excia. não estivesse no plenário na ocasião em que o meu colega de bancada, deputado João Colodel, que é um verdadeiro defensor dos operários da Lumber, junto ao governo federal, disse que fora assinado um decreto abrindo o crédito de 17 milhões de cruzeiros para pagamento àqueles operários. Não sei se até o presente momento esse pagamento foi realizado.

O sr. Miranda Ramos — Eu acho que o nome deputado está fazendo uma comparação simplíssima. Nós não podemos comparar o caso da Lumber com o caso dos operários das Obras Públicas. O caso da Lumber é uma questão que depende de decisão judiciária e o caso das obras públicas de Santa Catarina é um caso líquido e certo, em que o Estado, acima de tudo, está em ótima situação financeira, deverá satisfazê-los plenamente.

O SR. SEBASTIAO NEVES — V. excia. por Amor de Deus não queira justificar aquela falta gravíssima com esta declaração que acaba de fazer. Aquêles operários são tão operários, quanto o são os operários do Estado. Se houve desapropriação eles nada tem a ver com isso. Porque na época foram salvaguardados o direito daqueles operários? Vv. excias. vêm dizendo isto não é a maneira de se justificar a falta gravíssima do Governo Federal, com os operários da Lumber.

O sr. Carlos Mac Donald — O meu aparte já, nesta altura, não é bem oportuno, mas queria lembrar a v. excia. que os doentes que iam a Pôrto Alegre, do sul de Santa Catarina, iam para instituições particulares, como é a Santa Casa, assistida pelo Governo do Estado, e para o Sanatório Belém, que é propriedade do Estado, não da Prefeitura de Pôrto Alegre. Esses doentes não criam para o Prefeito Municipal de Pôrto Alegre, qualquer problema, criam sim; para o Governo do Estado.

Eu gostaria de continuar o aparte, para dizer, deve haver um engano por parte do sr. Olíce Caldas, quanto ao atraso do pagamento de salários dos operários — Talvez ele refere-se aos empreiteiros do Estado. Eles são independentes; quanto a essa parte o Governo não responde diretamente por esses operários.

O SR. SEBASTIAO NEVES — V. excia. tem razão. Essa acusação é igual àquela feita pelo sr. deputado Osni Régis, com referência ao recolhimento dos descontos, em folha, atinentes a empréstimos, que não

estavam sendo recolhidos. A reclamação que s. excia. fez com referência à Caixa Econômica, não tem razão de ser. S. excia. tinha razão para fazer aquela reclamação.

O SR. PRESIDENTE — (Faz soar os tímpanos) Advirto ao orador de que dispõe de apenas dois minutos para concluir sua oração.

O SR. SEBASTIAO NEVES — Agradeço a s. excia. e já vou terminar minha oração, e a fiz para esclarecer a afirmação do sr. Leonel Brisola, com referência ao exodo de catarinenses que demandam a Pôrto Alegre, e que, pelo que vimos pelo telegrama vindo do sul do Estado, se resume a alguns doentes encaminhados à Santa Casa e a outros hospitais em Pôrto Alegre, e que não atingem a cifra que se referiu o sr. Prefeito Leonel Brisola, porque doentes recolhidos a Santa Casa e a outros hospitais da capital gaúcha, não podem alcançar ao número que se referiu o Prefeito Leonel Brisola, como sendo os milhares de marginais que pululam nas favelas de Pôrto Alegre e nós iremos esclarecer oportunamente, da veracidade ou não dessa assertiva. O que não podíamos, Sr. presidente, é deixar passar despercebida e sem comentários, aquela desastrosa intervenção do sr. Leonel Brisola, na economia interna do Estado de Santa Catarina, e, por esse motivo, uma vez que nos faltou a maioria eventual desta Assembleia na oportunidade do nosso requerimento, resolvemos travar esta guerrilha por conta própria, pondo toda a nossa dedicação e o nosso desejo de servir ao Estado de Santa Catarina e para que esse fato fique suficientemente esclarecido, a fim de que gaúchos e catarinenses vivam em Santa Catarina e Rio Grande do Sul sem qualquer restrição quando à sua procedência.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, o sr. deputado Laerte Vieira, 2º orador inscrito.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. presidente, srs. deputados, a política é arte de engulir sapos, disse o sr. Nereu Ramos, que a esta hora deve estar na Câmara Federal, procurando consumir mais um batráculo. S. excia. convocou pelo Parlamento Nacional para prestar esclarecimentos das ocorrências havidas na sede da União Nacional dos Estudantes, dos espancamentos sofridos pelos mesmos e por membros da Câmara Federal, deve estar explicando das razões que levaram o Governo a permitir aquela massagem, a patrocinar aquela chacina contra estudantes indefesos que protestavam contra atos das autoridades públicas. E o faziam de maneira pacífica e ordeira.

O sr. Alfredo Cherem — V. excia. pode dizer se deprezar 600 bondes é maneira pacífica de protestar?

O SR. LAERTE VIEIRA — Os estudantes impediam o tráfego desses veículos, colocando-se à frente dos mesmos.

O povo cujos realques extravasavam nessa hora, especialmente por essa desigualdade de forças que há entre policiais e estudantes, agiu.

Devido a essa luta travada entre estudantes e policiais alguns danos se verificaram. Mas, srs. deputados, não podem ser culpados os estudantes porque a sua ação, repito, foi pacífica e ordeira.

Aproxima-se, srs. deputados, o dia do pleito de Braço do Norte. Essa comuna, sr. presidente, é a mais nova de Santa Catarina, embora já pudesse ser município há mais tempo. Mas, em virtude de um recurso interposto pelo PSD, foi anulado o ato legal que o emancipou, fazendo voltar a qualidade de distrito do município de Tubarão.

Foi um golpe rúde para a gente de Braço do Norte que há muito tempo anuviava pela sua autonomia.

O sr. Lenoir Vargas Ferreira — V. excia. me permite um aparte?

O SR. LAERTE VIEIRA — Tem v. excia. o aparte.

O sr. Lenoir Vargas Ferreira — Muito mais rúde, excelência, foi o choque da ilegalidade da criação desse município, pelos elementos que integram a bancada de v. excia.

O SR. LAERTE VIEIRA — V. excia. ocupou a tribuna em sessões anteriores para tecer críticas ao Governo do Estado e ao povo de Braço do Norte, por terem lavrado um compromisso com o fim de levar ao pleito naquela comuna, um candidato único. A minha estada nesta tribuna é para responder a v. excia.

Houve, da parte de s. excia. o sr. Governador do Estado e dos dirigentes políticos de Braço do Norte, um entendimento, que proporciona a Braço do Norte diversos auxílios.

Srs. deputados — Sem brilho, páldias, serão as nossas palavras e as observações que fazemos se tivermos presentes as afirmações feitas por aquele príncipe da Igreja, sacerdote de excelssas virtudes, bispo de Tubarão, Dom Anselmo Pietrula, que ao comentar o documento então firmado e a maneira elogável como os representantes das diversas agremiações políticas de Braço do Norte firmaram esse documento, s. excia. viu, naquele entendimento, que o povo de Braço do Norte, alheio aos interesses de ordem partidária, firmava um acordo cujos interesses eram e são de todos, naquela região. Hoje, sabemos o que foi ajustado naquele documento tão justamente louvado por Dom Anselmo Pietrula.

O sr. Estivaldo Pires — V. excia. retardou um pouco seu discurso, visto sua inscrição já ter sido feita desde outra sessão, para responder o discurso do meu ilustre líder e quero crer que o motivo que v. excia. vai trazer ao conhecimento da Casa é aquela declaração que anda sendo colhida pelo nosso ilustre deputado-Prefeito, sr. Afonso Ghizzo.

O SR. LAERTE VIEIRA — V. excia. está equivocado. V. excia. não pode saber em que provas irei basear e não é adivinho. Não poderá saber quais os documentos que irei ler. Não me basearei em papéis da natureza do que v. excia. alude e nem vejo razão para tanto. O assunto foi apreciado por toda a população e até o clero exarou seu ponto de vista. V. excia. está pouco esclarecido a respeito da matéria.

O sr. Paulo Preis — Eu apenas queria dizer que não esteve em Braço do Norte. Mas, v. excia. fez uma afirmação de que Dom Anselmo Pietrula deu todo o seu apoio ao acordo firmado. Eu perguntaria a v. excia. se aquele ilustre prelado participou daqueles entendimentos havidos em Braço do Norte?

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. deputado, eu, como v. excia., não esteve em Braço do Norte, mas esteve nesta Assembleia. V. excia. se aqui estivesse nos últimos dias, teria a resposta que deseja, porquanto o sr. deputado João Carlos Mac Donald quando trouxe a notícia a esta Casa prestou todos esses esclarecimentos.

O sr. Paulo Preis — Eu gostaria de saber; e espero que v. excia. me informe; quando é que s. excia. Dom Anselmo Pietrula fez essas declarações; se durante ou posteriormente às negociações?

O SR. LAERTE VIEIRA — A pergunta de v. excia. é muito fácil de responder. As vezes não respondo certas perguntas, porque desconheço as razões pelas quais são formuladas. Mas vou responder ao aparte de v. excia. V. excia. acha que alguém pode se pronunciar sobre um documento antes de ser assinado, quando somente após foi divulgado e conhecido por terceiros? V. excia. tenha paciência, queira raciocinar de maneira mais lógica e não procure desviar o orador que está na tribuna tentando a fugir ao ponto a que se destina.

O sr. Paulo Preis — V. excia. não leve à conta de impertinência de

minha parte, mas v. excia. disse que houve pronunciamento do sr. Bispo de Tubarão. Eu perguntei, porque, realmente, desejava esclarecer-me bem, inclusive se ele havia participado dos entendimentos. Agora v. excia. disse que não participou que só se pronunciou posteriormente. V. excia. afirmou que houve esse pronunciamento e nós desejávamos saber qual o teor desse pronunciamento e em que oportunidade foi dado. Isso, apenas, me esclarecer. Quero formar minha opinião a respeito.

O SR. LAERTE VIEIRA — V. excia. terá oportunidade de saber, lendo os jornais da capital que divulgam a entrevista de Dom Anselmo.

Em Braço do Norte, uma vez que existiu um entendimento entre os diversos dirigentes partidários locais, foi escolhido, como candidato único a Prefeito daquele município, o sr. ...

O SR. PRESIDENTE — (Faz soar os timpanos)

Comunico ao nobre orador que a Hora do Expediente acaba de se esgotar. S. excia. desejando continuar em suas considerações, poderá fazer durante a hora de Explicações Pessoais.

O SR. LAERTE VIEIRA — Continuarei minhas considerações em Explicações Pessoais.

Diziu eu, foi escolhido como candidato único a Prefeito daquele município, o sr. Fredolino Küenter. Srs. deputados, fala-se em coação; fala-se em certa condição feita pelo sr. Governador do Estado; fala-se em "barganha" política; atacam a pessoa do sr. Governador do Estado por ter concordado com os pedidos que formularam os dirigentes políticos de Braço do Norte.

Houve, srs. deputados, na eleição para a Câmara Municipal idêntica medida, condicionando-se que apenas um partido político pudesse registrar os candidatos a vereadores? Não. Certamente tal ajuste, que seria realmente imoral, não houve em Braço do Norte. Mas houve em Capinzal e em muitos municípios do oeste catarinense, no tempo do sr. Aderbal Ramos da Silva, Fizeram legenda única para a Câmara de Vereadores, condição essencial para a criação daquelas comunas. Assim agiam quando, Governo aquêles que hoje condenam entendimentos feitos às claras e de interesse público.

O sr. Antônio Almeida — Eu desafio a v. excia. que prove ter havido coação.

O SR. LAERTE VIEIRA — V. excia. solicite primeiro o aparte para depois lançar o desafio.

Houveram, srs. deputados, anteriormente, entendimentos de caráter puramente político e não de ordem administrativa. Agora eu pergunto se não é justo a um governante atender a uma solicitação, quando dessa solicitação resulta a solução de problemas de ordem pública de uma determinada zona e ainda mais quando essa solicitação é feita por representantes de todas as correntes políticas, independentemente de quaisquer compromissos políticos-partidários?

Foi tão somente para atender aos justos reclamos de uma população que s. excia. o sr. Governador do Estado lançou naquele documento sua assinatura, dizendo que estava "de acordo" com as solicitações feitas.

Srs. deputados, muitos daqueles assuntos dependiam de autorização desta Casa. Autorização essa que sendo indispensável, possibilita o exame da matéria por esta Casa.

Agora se acontecesse o que aconteceu em Turvo então estaríamos face a crime eleitoral grave. Fez-se um contrato.

Esse contrato foi firmado entre o Prefeito daquela comuna e Rodolfo Cadornin.

Para melhor esclarecimento do assunto vou dar conhecimento à Casa dos ajustes feitos:

TIRO AO ALVO — Coação do PSD em Turvo, o Prefeito Luiz Maragno,

autor de crime eleitoral — II — Vendendo à Prefeitura em troca de votos — III — O deputado Joaquim Ramos dirigindo os pessadistas, o PSD de Turvo nas malhas da justiça.

O texto da fotocópia ao lado, corresponde ao contrato pelo qual o PSD de Turvo, na pessoa do Prefeito Luiz Maragno, pretende subjuar o eleitorado, fraudando o código eleitoral.

Contrato particular — Contrato particular que entre nós, Prefeitura Municipal de Turvo e Rodolfo Cadornin e outros como abaixo vai ser declarado:

Aos deztois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e três; na cidade de Turvo; Estado de Santa Catarina; entre nós foi contratado e ajustado o seguinte: como primeiro contratante a Prefeitura Municipal de Turvo representada neste ato por mim Prefeito Municipal senhor Luiz Maragno, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade e de outro lado como segundo contratantes Rodolfo Cadornin, Pedro Daré, Mário Zatta, e Egídio Bartol, todos brasileiros, moradores da localidade de Morro Chato município de Turvo.

A primeira contratante, ou melhor, o Prefeito atual, compromete-me com os segundos contratantes a fazer o seguinte: 1º — A encasalhar a estrada municipal que parte da estrada estadual na localidade Linha Contessi, que pelo melhor esclarecimento, parte ao lado da residência do senhor Mário Bristot e da escola municipal de Linha Contessi, até a casa de residência do senhor Abel Livo, na localidade de Morro Chato, neste município; 2º — Fazer os melhoramentos necessários em máquinas ou seja qual for o modo para o fim de receber o cascalho ou pedras. Pelo segundo contratantes Rodolfo Cadornin, Pedro Daré, Mário Zatta e Egídio Bartol, ficamos comprometidos a votar e acompanhar, fazer dar bom resultado procurar trabalhar para o Partido Social Democrático, ou seja votar com os candidatos ao mesmo partido, obrigando-nos, ficando ainda comprometidos a dar um resultado satisfatório dos eleitores existentes na localidade ou seja na urna da referida localidade nos pleitos de mil novecentos e cinquenta e três, mil novecentos e cinquenta e quatro, mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, prefeito municipal, ainda me comprometo a retocar com máquinas a estrada da localidade de Morro Chato, onde termina o cascalho até a localidade que liga ao Amola.

Eu, ou pelo melhor até ao Amola. O prazo para os trabalhos prometidos acima, será até o fim do ano corrente. E por assim haver entre nós, contratados, e ajustados na forma de direito, assinamos o presente contrato em duas vias, ficando uma em poder do Prefeito Luiz Maragno e outra com os segundos contratantes, sendo assinado o presente contrato por mais duas testemunhas de idoneidade. Para o efeito dos sélos damos ao presente contrato o valor de dez mil cruzeiros, selado somente a primeira via. Morro Chato, 18 de maio de 1953.

Luiz Maragno, Prefeito, Rodolfo Cadornin, Pedro Daré, Mário Zatta, Joiebb Bendo e Arnaldo Cesar.

Este contrato traz o prazo estipulado, está selado, com assinatura das partes e testemunhas reconhecidas. Este documento envolve assunto de interesse partidário ou interesse de um partido em se beneficiar, em mais de uma eleição, num documento que foi firmado, então, no município de Turvo. Existiu por certo, uma coação impedindo que os eleitores pudessem livremente escolher seus dirigentes e visando beneficiar uma agremiação política que era o PSD.

O sr. Lecian Slowinski — V. excia. me permite um aparte?

O SR. LAERTE VIEIRA — V. excia. é autoridade no assunto quanto ao caso de Turvo tem o aparte.

O sr. Lecian Slowinski — É documento forjado, excia.

O SR. LAERTE VIEIRA — V. excia. duvida da autenticidade do documento?

V. excia. permite que eu explique a razão? Sei que o original foi consumido, mas a fotocópia existe e está aqui está. Foi publicada. Temos o clichê. As firmas foram reconhecidas. A destruição da 1ª via não nos leva a aceitar a inexistência do documento.

O sr. Lecian Slowinski — Explicarei a v. excia. o que se ficou. Isto ocorreu às vésperas das eleições para vereadores, em 1953; apareceu lá uma fotocópia desse documento, porém, nunca tive conhecimento da existência desse documento. Só tive conhecimento da fotocópia no momento em que deu entrada no Juízo Eleitoral, sendo de duas chapas fotográficas, coladas, uma na outra, com fita duxex. O dr. Juiz intimou os signatários para uma explicação competente.

O SR. LAERTE VIEIRA — Mas houve uma retratação por parte dos signatários do documento?

sr. Lecian Slowinski — Devo acrescentar que funcionei como assistente e nenhum dos signatários do documento, confirmou a autenticidade do mesmo. Daí eu afirmar ser um documento forjado.

Se o documento realmente tivesse existido, o curioso devia ter prosseguido na ação. Segunda-feira, da semana passada, fui ao Cartório Eleitoral em Araranguá procurar o processo, e nada encontrei. Entretanto, posso informar a v. excia. que o mesmo não teve andamento desde 1953.

O sr. Caruso Mac Donald — Talvez eu conheça tão bem quanto o sr. deputado Lecian Slowinski, a história desse documento. Posso afirmar a v. excia., que existe. Foi fotografado de maneira um pouco ilegal. A razão da existência de fita duxex, é de fácil explicação. É que o documento era um tanto grande e teve que ser fotografado primeiro uma parte e depois a outra parte, para depois serem emendadas as chapas. Ele foi devolvido às partes, depois de serem reconhecidas as firmas. Eu não esclareço o melhor o assunto porque certos compromissos a respeito me foram confiados em caráter reservado.

O sr. Tupy Barreto — V. excia. permite um aparte?

O SR. LAERTE VIEIRA — V. excia. tem o aparte.

O sr. Tupy Barreto — Eu quero dizer aqui, por intermédio de v. excia., ao sr. deputado Antônio Almeida, que há dias me chamou de derrotista, que quando eu fazia aquelas afirmações, tinha realmente razão, porquanto, o Brasil hoje é um país cheio de tratantes, ladrões e aproveitadores. A desonestidade já se transformou em instituição nacional, tornando-se necessário um Instituto para dirigi-la.

O SR. LAERTE VIEIRA — Vou responder os apartes, inclusive ao deputado que ora me solicita, mas primeiro que expor meu ponto de vista, pois se continuar concedendo apartes sem assim proceder, estaria na tribuna apenas "distribuindo" apartes.

O sr. deputado Lecian Slowinski, afirmou que o documento não existiu. S. excia. afirmou que esse documento não é autêntico.

O sr. Lecian Slowinski — Não é. O SR. LAERTE VIEIRA — Mas, com referência ao caso de Braço do Norte, se nós desejássemos, srs. deputados, usar esse sistema, para possível defesa, poderíamos destruir o original que não está nas mãos de v. excias.

Assim, o que o sr. Governador Jorge Lacerda assinou foi um documento que pode vir a público, pode ser analisado e interpretado por qualquer um. Não há má fé, não há nenhuma manobra de ordem partidária.

Por esta razão é que quando o do-

documento, citado pelo sr. Joaquim Ramos como uma grande bomba, foi apresentado na Capital da República não surtiu o desejado efeito. Creio que neste ponto todos nós já compreendemos os motivos que levaram o Governador Jorge Lacerda a concordar com a solicitação feita.

Se fôssemos seguir o caminho que v. excias. trilhariam destruiríamos o original e passaríamos a negar a existência do documento.

O sr. Lenoir Vargas Ferreira — V. excia. diz que "nós já estamos convencidos da legitimidade do ato". Eu quero declarar a v. excia. que não estou convencido dessa legitimidade.

O SR. LAERTE VIEIRA — Isso ocorre com v. excia. mas não ocorre aos homens de bom senso, aqueles que de maneira partidária interpretam a ação do Governo e que sabem, com isenção de ânimo, verificar a natureza do documento encontrando a sua significação.

Por isso julgo valioso o ponto de vista do Bispo de Tubarão, que enaltece as pessoas que, tendo em vista o interesse comum firmaram um documento em benefício da Comuna de Braço do Norte.

O sr. Sebastião Neves — V. excia. me permite um aparte?

O SR. LAERTE VIEIRA — Tem v. excia. o aparte.

O sr. Sebastião Neves — Se esse documento é ilegal como quer insinuar os da bancada opositorista, v. excia. acha, sr. deputado, que o bispo de Tubarão colocaria nele a sua assinatura?

Nessa conjectura, só posso admitir que o sr. Lenoir Vargas Ferreira não é católico...

(Risos)

O SR. LAERTE VIEIRA — Não conheço o sentimento cristão de v. excia. O que sei é que os sentimentos partidários de s. excia. não permitem que chegue a uma conclusão mais cristã...

(Risos)

O sr. Lenoir Vargas Ferreira — V. excia. me permite um aparte?

O SR. LAERTE VIEIRA — Com prazer, excelência.

O sr. Lenoir Vargas Ferreira — Quero apenas, excelência, responder ao deputado Romeu Sebastião Neves.

Sr. deputado: Dentro dos meus princípios católicos durante toda a minha vida em que me foram lecionados as lições religiosas, em nenhuma ocasião, ouça bem, illustre colega; fui-me assegurado que, para ser bom católico, era necessário admitir como justo, como legal, um documento dessa natureza, assinado por Jorge Lacerda.

(Muito bem)

O sr. Sebastião Neves — V. excia. me permite um aparte?

O SR. LAERTE VIEIRA — Tem v. excia. o aparte.

O sr. Sebastião Neves — Falei na digna assinatura do illustre bispo, e s. excia., ao responder o meu aparte, trocou de sentido colocando a assinatura do não menos digno Jorge Lacerda.

Esse illustre prelado, sr. deputado, não tem ligação partidária com ninguém.

Se s. excia. achou um documento magnífico, nós por espírito religioso, teríamos que aceitar o documento, não digo como santo pelo menos como legítimo.

O sr. Alfredo Cherem — V. excia. permite um aparte?

O SR. LAERTE VIEIRA — V. excia. tem o aparte.

O sr. Alfredo Cherem — Vou dar minha impressão pessoal, a respeito do assunto ora ventilado, faço restrições à idoneidade de todo e qualquer cidadão que opõem sua assinatura abaixo de um documento que nada mais representa que uma barganha política, tal como o "condicionado" de Braço do Norte.

O SR. LAERTE VIEIRA — V. excia. faz um mau conceito de um sacerdote. O documento firmado em Braço do Norte, reúne as pretensões

da população daquele município, na ocasião em que vai escolher seu dirigente. O candidato a Prefeito por Braço do Norte, tem o apoio da UDN, e do PRP, duas correntes políticas de indiscutível valor, de prestígio e de força eleitoral que não poderiam perder uma eleição naquele município. Que interesse haveria para estes partidos? Havia, isto sim, interesse do povo de Braço do Norte em apoiar o candidato único, pois só benefícios traria. A razão do candidato oposicionista desistir de concorrer a eleição, foi pessoal por vontade própria, não houve coação nem outras razões que o fizessem desistir. Venceríamos de qualquer maneira a eleição, e o "condicionado" foi sem interesse partidário. Daí, o contraste entre os dois documentos: o de Turvo e de Braço do Norte. Este último foi feito às claras, publicado, com consentimento de todos os partidos daquele município, publicado até na imprensa do Rio de Janeiro e o documento de Turvo foi elaborado secretamente, vindo a beneficiar somente o Partido Social Democrático. O original foi destruído, mas aqui temos, no jornal, a fotocópia.

Por essas razões é que não posso aceitar as ponderações feitas por v. excia.

**O sr. Sebastião Neves** — Existe, na quarta parte dos srs. deputados da oposição, certo despeito com relação a aquele eleito, porquanto se v. excia, acompanhar a imprensa, deve ter verificado até uma proposta do jornal "O Estado", com referência a um possível acordo no município de Lajes, que pretendia para esse e aquele distrito tais e tais obras.

**O SR. LAERTE VIEIRA** — Mas v. excia, observa, também, como conterráneo que é, que o preço a que se propõe entrar em leilão os nossos adversários políticos é muito superior ao seu valor. Mau negócio.

Vou dar o aparte a v. excia. — Solicito que seja breve.

**O sr. Alfredo Cherm** — Eu tenho a contrapor a afirmação de v. excia., o seguinte: se as duas forças partidárias de Braço do Norte tivessem livremente tomado a iniciativa de fusão, s. excia. o sr. Governador admitiria no documento assinado o "condicionado" aquelas liberdades que ele teve em relação a aqueles srs. que tiveram vantagens pessoais na barganha.

**O SR. LAERTE VIEIRA** — V. excia, sabe que os pontos ali fixados teriam que sofrer apreciações alguns até da Assembleia Legislativa. A assinatura do Governador do Estado, chefe de um Poder, demonstra sua concordância.

Vv. excias. é que querem interpretar de outra forma, porque para nós — e agora vai falar o partidário, o udenista — a existência desse entendimento foi prejudicial. Seria melhor que não existisse, porque teríamos a oportunidade de derrotar o candidato de vv. excias. O documento impediu que nós tivéssemos a satisfação dessa vitória.

**O sr. Lenoir Vargas Ferreira** — V. excia, me concede um aparte?

**O SR. LAERTE VIEIRA** — V. excia, tem o aparte.

**O sr. Lenoir Vargas Ferreira** — Apenas quero fazer uma retificação. V. excia, atribui a mim conceito, juízo a respeito do cônego que assinou esse documento, cujo conceito eu ainda não havia formulado. Se v. excia, pretende saber o que penso a respeito do cônego Locks, penso que o cônego Locks, assinando esse documento, foi um anjo!

**O sr. Estivallet Pires** — V. excia, me permite um aparte?

**O SR. LAERTE VIEIRA** — V. excia, tem o aparte.

**O sr. Estivallet Pires** — Eu já havia solicitado aparte ao orador que se encontra na tribuna, pela sétima ou oitava vez, e por mais que insistisse não fui atendido. De modo que agora o que pretendia dizer em aparte, direi oportunamente, porque pretendo

ocupar a tribuna posteriormente.

**O SR. LAERTE VIEIRA** — O aparte de v. excia. é no sentido de que eu deixe a tribuna?

**O sr. Sebastião Neves** — V. excia, me permite um aparte?

**O SR. LAERTE VIEIRA** — V. excia, tem o aparte.

**O sr. Sebastião Neves** — Eu folgo em saber e ver s. excia., o sr. deputado Vargas Ferreira, declarar que o nosso Governador, anda sempre na companhia dos anjos.

**O SR. LAERTE VIEIRA** — Realmente essas boas companhias irão fazer com que o nosso Governante possa sempre ter a felicidade de merecer a consideração do povo e todos aqueles que o elegeram.

Que os documentos que s. excia, venha a assinar sejam sempre como este, discutido e que pode ser estampado nos jornais, e isto até na Capital da República, para que o povo tenha a real impressão da maneira como age esse Governo numa demonstração inequívoca de que o que se faz é em benefício do povo, pelo povo e para o povo, para usar esse velho chavão democrático, que inspira o atual regime em que vivemos.

(Palmas)

**O sr. Estivallet Pires** — Pego a palavra, sr. presidente.

**O SR. PRESIDENTE** — Tem a palavra o sr. deputado Estivallet Pires.

**O SR. ESTIVALLET PIRES** — Sr. presidente, nobres srs. deputados. Acárido e tenho para comigo a plena convicção de que nenhuma resposta se tornaria necessária ao discurso que acaba de pronunciar o ilustre líder da União Democrática Nacional em defesa do sr. Governador do Estado. Isto porque, srs. deputados, a acusação, a crítica feita desta tribuna ao líder da minha bancada em nenhum ponto sequer foi contrariada, pelo orador que acaba de deixar esta tribuna.

Mas, já que s. excia., na ocasião, à guisa da defesa do sr. Governador do Estado trouxe à baila diversos assuntos, mister se faz, também, que a bancada do Partido Social Democrático se levante para repelir os fatos trazidos a esta Casa, pelo líder da União Democrática Nacional.

Sr. presidente, srs. deputados — Dois documentos são trazidos à análise da vida política do Estado de Santa Catarina. Um recentemente firmado em Braço do Norte pelo Governador do Estado e outro em dias já recuados que se diz ser firmado por um então Prefeito possedista. Pois bem, srs. deputados, analisemos à luz dos fatos, à luz da verdade esses dois documentos. O primeiro, o mais recente, o mais atual, aquele de Braço do Norte. Foi incriminado o Governador, pela oposição, de haver assinado um documento que vamos dizer claramente — indecente — que atenta aos princípios do nosso regime democrático, documento este, srs. deputados, que não nega o sr. Governador e tivesse assinado, antes, vai à imprensa do país para fazer sua defesa, alegando a legitimidade de seu ato. De um lado o documento em que o autor incriminado por um ato ilegítimo confessa-o, e os srs. deputados, a face do outro documento, um documento que se afirma que o Prefeito de Turvo se beneficiaria de uma barganha eleitoral no qual após sua assinatura, e tal documento foi transcrito pelo jornal oficioso desta capital, "A Gazeta", que o considerou fato criminoso, o daquele Prefeito; empenhando verbas públicas; verbas do erário municipal; em proveito a partido político. Pois bem, este documento, os nossos adversários de hoje...

**O sr. Laerte Vieira** — De hoje e de sempre.

**O SR. ESTIVALLET PIRES** — Pois bem, de hoje e de sempre, levados a juízo, citados por aqueles que eram então, oposição, foram a juízo e negaram, perante a justiça a autenticidade do mesmo.

Negaram à justiça a sua autenticidade. Não reconheceram como sendo legítimo aquele documento que se lhes atribuíram.

Aqui fica, srs. deputados, para início de conversa, caracterizado de um lado um documento cujo autor é confesso, e de outro, os pretensos autores negaram autenticidade. Então já fica encaminhado, para começo de discussão a posição desses dois documentos, que agitam, no momento, a vida pública de Santa Catarina.

**O sr. Sebastião Neves** — V. excia, apellidou de indecente o documento assinado pelo Governador do Estado, pelo sr. Cônego Locks e pelo sr. Durvalino Lopes? V. excia, considera indecente todos os signatários do documento?

**O SR. ESTIVALLET PIRES** — Eu deixo, sr. deputado a interpretação a lição que v. excia, quiser tirar das minhas palavras a conclusão que v. excia, bem entender.

**O sr. Tupy Barreto** — Eu solicitei o aparte somente para dizer que v. excia, acusou que os autores do documento compareceram em juízo e negaram-no? O nobre deputado Leclian Slowinski, declarou que procurou o processo em juízo e não o encontrou, porque o juiz havia carregado o processo. Naturalmente o juiz devia ter interesse nesse caso.

**O sr. Leclian Slowinski** — Eu disse que os acusados compareceram em juízo e negaram a autenticidade do documento isso em 1953, na véspera do pleito. O processo não teve andamento e não se encontra no Cartório Eleitoral. Segunda-feira eu fui verificar o seu andamento, e não encontrei o processo.

**O sr. Tupy Barreto** — O crime é de ação pública. O importante era o juiz tomar providências sobre o fato. V. excia, deve ter conhecimento, que o juiz era correionário de v. excia.

**O sr. Leclian Slowinski** — Eu não afirmo que o juiz era ou não correionário meu.

**O SR. ESTIVALLET PIRES** — Embora sendo crime de ação pública, quero, nesta oportunidade responder o aparte do sr. deputado Tupy Barreto e dizer que a iniciativa do processamento judiciário fora tomada, pelo delegado da União Democrática Nacional do município de Araranguá. Esse delegado foi quem apresentou a queixa, portanto a ele cabia dar andamento ao feito. Sabem vv. excias, aquele velho brocardo latino: "Dormientibus non iucurrit Jus".

**O sr. Leclian Slowinski** — Quero esclarecer a v. excia, que, talvez, o delegado da UDN não prosseguiu sua queixa porque sabia perfeitamente que não podia provar a existência daquele documento.

**O sr. Caruso Mac Donald** — É que as testemunhas foram bem industriadas.

**O SR. ESTIVALLET PIRES** — Não quero entrar nessa particularidade do assunto. Quero e desejo fazer desta tribuna uma apreciação entre os dois documentos.

**O sr. Leclian Slowinski** — O sr. deputado Caruso afirmou que o documento estava com firma reconhecida, entretanto, reconhecidos foram os documentos.

**O sr. Caruso Mac Donald** — Isso talvez venha provar minha afirmação. A fotocópia foi tirada durante o percurso de Turvo a Araranguá. Tenho tanta certeza de que o documento existe que seria capaz de ir a Turvo e fazer com que certas pessoas declarassem o que me declararam há tempos.

**O SR. ESTIVALLET PIRES** — O ilustre deputado Caruso Mac Donald afirmou categoricamente que esse documento existe. Pois bem.

**O sr. Caruso Mac Donald** — Existiu, excia, Não afirmo que ainda existe. Pode ter sido destruído.

**O SR. ESTIVALLET PIRES** — Vamos admitir, para argumentar, que esse documento houvesse existido. Esse documento, naquela época, foi

acomodado como um ato ilícito indecoroso do PSD, que, através de um dos seus mandatários lançava mãos de verbas em benefício de seu partido.

Pois bem. Lançada esta premissa, aceita por mim, para argumentar considero perfeitamente idêntico esse documento firmado pelo Governador Jorge Lacerda, no qual s. excia, condiciona em benefício do candidato do seu partido o emprego e a distribuição de várias verbas do erário público. Não seria também este documento, firmado pelo sr. Jorge Lacerda, indecoroso indigno, como aquele a que alude os nossos adversários, e que foi firmado no município de Turvo?

**O sr. Heitor Guimarães** — V. excia, me permite um aparte?

**O SR. ESTIVALLET PIRES** — Tem v. excia, o aparte.

**O sr. Heitor Guimarães** — Em meu modo de pensar, sr. deputado, um Governador um administrador que se pressa e que quer ser respeitado pela opinião pública, nunca firmaria um documento desse jaez.

**O SR. ESTIVALLET PIRES** — Muito interessante, srs. deputados, observarmos a atitude dos membros da situação nesta Casa. Quando qualquer assunto que diz respeito ao partido da oposição é ilegal, é indecoroso; quando, porém, o caso parte dos membros da situação, é legal; é democracia limpa e cristalina, e tem por fim único salvaguardar o regime.

Srs. deputados da situação: o que está faltando em vv. excias, é sinceridade de propósitos para apreçarem fatos que se vem realizando na vida política de Santa Catarina.

Alegro s. excia., o líder da União Democrática Nacional, que o ato do sr. Governador Jorge Lacerda no "condicionado" de Braço do Norte foi tão democrático, que não houve sequer críticas da parte da imprensa pública.

Poi um ato legítimo. E afirmou, ainda, que se quisesse poderia ter extraviado o original, como no caso aludido do município de Turvo.

**O sr. Laerte Vieira** — V. excia, já a esta altura, reconhece derrotado o partido de v. excia, no recurso impetrado e que pende do julgamento do Supremo Tribunal Eleitoral.

**O sr. Sebastião Neves** — V. excia, demora muito conceder os apartes. Tira da gente aquela oportunidade que é, então, a característica do aparte.

**O SR. ESTIVALLET PIRES** — Eu, naturalmente se me demora a conceder os apartes é porque aprendi com o líder da UDN a quem solicitei sete ou oito vezes apartes e não me foram concedidos.

**O sr. Sebastião Neves** — V. excia, estabeleceu um paralelo entre os dois documentos. V. excia, não tem razão porque o primeiro documento foi uma barganha do Prefeito de Turvo e eleitores daquela localidade. Este outro é um documento legal, que várias correntes partidárias diretamente interessadas acharam por bem assinar. V. excia, é que está, assim, tapando seus próprios correionários de Braço do Norte, de corrupto e acha que esse município não merece isso que estão pleiteando para lá.

Vv. excias, é que estão sendo injustos com os correionários de vv. excias. de Braço do Norte, onde v. excia, devia até aplaudir o espírito público daqueles possedistas que em boa hora assinaram aquele documento, visando tão somente o progresso do município.

**O sr. Laerte Vieira** — Quería solicitar de v. excia, permissão para me retirar. Eu, como modesto aluno que sou, por deveres escolares não posso ouvir o restante do discurso de v. excia.

**O sr. António Almeida** — (Pede aparte) — Eu acho que o essencial o sr. deputado Laerte Ramos Vieira já disse isto é, que concordamos com a apreciação em juízo do documento firmado em Braço do Norte.